



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO

PROCESSO N.º:	538221/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ:	04.199.966/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADAO SOARES NOGUEIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SANTO ANTONIO
NÚMERO OS:	3792/2024
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, IARA BEATRIS VERRUCK





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	6
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	6
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	6
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	7
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	9
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	9
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	9
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	10
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	10
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	10
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	12
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	13
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	17
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	17
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	17
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	18
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	20
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	22
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	24
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	24
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	25
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	26
5. 2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	37
5. 2. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	38
5. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	38
5. 2. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	39
5. 2. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	39
5. 2. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	40
5. 2. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	40
5. 2. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	41
5. 3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	42
5. 3. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	42
	43





5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	44
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	44
5. 3. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	45
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	45
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	45
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	46
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	46
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	47
6. 2. EDUCAÇÃO	47
6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	49
6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	50
6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	53
6. 3. SAÚDE	54
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	55
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	56
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF	56
6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	57
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	57
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	59
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	62
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	62
8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	63
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	64
9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	64
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	66
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	69
12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	70
12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	70
12. 3. APÊNDICES	71
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	73
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	73
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	77
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	77
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	78





Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	80
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	82
Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	84
Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	85
Anexo: 3 - RECEITA	88
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	88
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	89
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	89
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	90
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	90
Anexo: 4 - DESPESA	91
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	91
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	92
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	94
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	96
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	96
Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	97
Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	99
Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	103
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	104
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	104
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	105
Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	110
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	111
Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA	112
Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	112
Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	113
Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	116
Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	117
Quadro: 7.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	118





Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	118
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	120
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	120
Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	120
Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	121
Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	121
Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	122
Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	122
Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	123
Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	123
Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb	124
Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb	125
Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb	132
Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB	133
Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	133
Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	134
Anexo: 9 - SAÚDE	135
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	135
Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	135
Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	136
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	137
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/destinação de Recursos 500 e 502	138
Anexo: 10 - PESSOAL	139
Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	139
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	139
Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	140
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	141





Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	143
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	143
Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	143
Anexo: 12 - METAS FISCAIS	145
Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal	145
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	146
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	146
Apêndice A - CREDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS	
Apêndice B - CREDITOS SUPLEMENTARES - AMOSTRA 40%	
Apêndice C - DESPESAS INDEVIDAS - EDUCAÇÃO	
Apêndice D - CREDITOS ADICIONAIS - LEI 539/2023	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	29/09/1999
Área Geográfica	4394,78 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.083 km
População do Município - IBGE - 2022	2.015

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					





Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
2018	166987/2018	115/2019	ADAO SOARES NOGUEIRA	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES	Favorável
2019	88013/2019	58/2021	ADAO SOARES NOGUEIRA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2020	100390/2020	133/2021	ADAO SOARES NOGUEIRA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2021	412066/2021	166/2022	ADAO SOARES NOGUEIRA	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável com ressalvas
2022	89265/2022	54/2023	ADAO SOARES NOGUEIRA	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.





5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

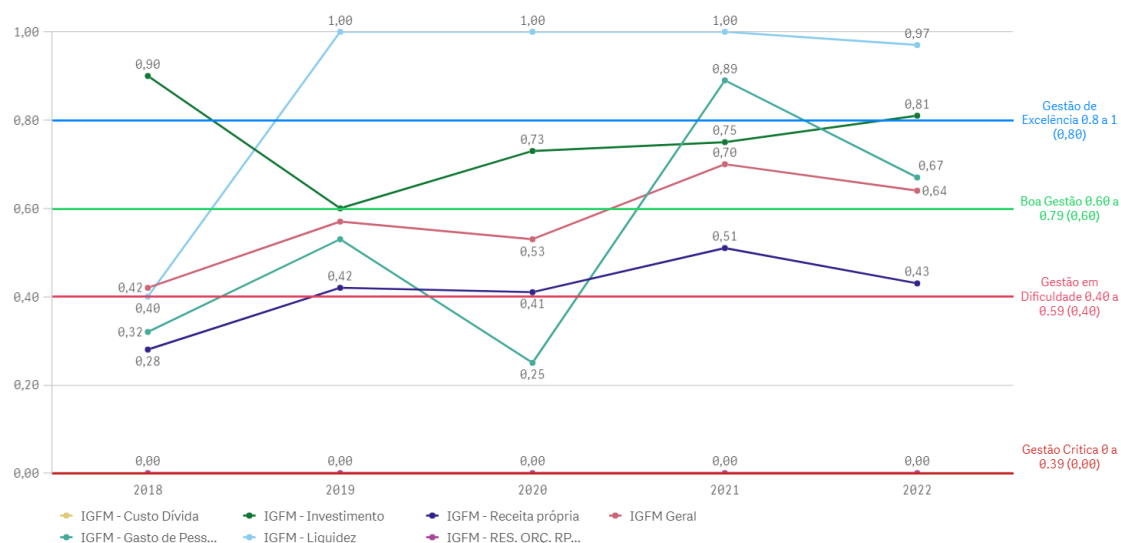
- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de NOVO SANTO ANTÔNIO:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,28	0,32	0,40	0,90	0,00	0,00	0,42	118
2019	0,42	0,53	1,00	0,60	0,00	0,00	0,57	84
2020	0,41	0,25	1,00	0,73	0,00	0,00	0,53	99
2021	0,51	0,89	1,00	0,75	0,00	0,00	0,70	55
2022	0,43	0,67	0,97	0,81	0,00	0,00	0,64	97

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ADAO SOARES NOGUEIRA	01/01/2017 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	RAFAEL ALVES DANTAS	01/06/2019 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO CESAR DE ALMEIDA FERREIRA	01/01/2021 a 09/01/2023
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO	10/01/2023 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	WALDINEY PAULA GOMES DA SILVA	01/01/2023 a 31/03/2023
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ZILTEIR OLIVEIRA DE MELO	01/04/2023 a 31/12/2023

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;





- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 472/2021, de 08/12/2021 a qual foi protocolada sob o n.º 10936/2022 no TCE-MT.

Em **2023**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** para o exercício de **2023**, foi instituída pela Lei Municipal n.º 495/2022 a qual foi protocolada sob o n.º 461350/2023 no TCE-MT.





A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2023** as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superavit de R\$ 173.691,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R\$ 173.691,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em R\$ 0,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2023 do Município as seguintes providências:





ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS DE DECISÕES JUDICIAIS FINALIZADAS	20.000,00	REGULARIZAÇÃO E ATENDIMENTO A DEMANDAS DE DECISÕES JUDICIAIS FINALIZADAS	20.000,00
SURTOS EPIDEMICOS	20.000,00	RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000,00
SUBTOTAL	40.000,00	SUBTOTAL	40.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
REDUCAO DE RECEITAS POR COLAPSO ECONOMICO	20.000,00	PROMOVER O RECEBIMENTO DE CREDITOS A RECEBER	20.000,00
INDENIZACAO PRO RESCISOES CONTRATUAIS OU DE OUTRA NATUREZA	20.000,00	RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000,00
SUBTOTAL	40.000,00	SUBTOTAL	40.000,00
TOTAL	80.000,00	TOTAL	80.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece no artigo 14 as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Houve divulgação/publicidade da LDO - Lei nº 492/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, edição 4508 de 19/08/2022 e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 4) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 5) Consta da LDO - Lei 495/2022, o percentual máximo de 1% para a Reserva de Contingência, conforme art.6º.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** para o exercício de **2023** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 509/2022, de 20/12/2022, a qual foi protocolada sob o n.º 461369/2023 no TCE-MT.

A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 33.888.000,00, conforme art. 5º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 23.893.180,00
- Orçamento da Seguridade Social. R\$ 9.994.820,00





Artigo 5º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta ficam assim distribuídos:

DRESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	23.893.180,00
Orçamento da seguridade social	9.994.820,00
Assistência Social	1.441.820,00
Saúde	8.553.000,00
Orçamento Total	33.888.000,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais, apenas no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

2.1) Ausência de publicação da LOA no meios oficiais. - DB08

A LOA do município não foi publicada em meios oficiais, apenas no Portal da transparência.

No sistema APLIC, aba:documentos LOA, também não consta o documento comprobatório de publicação da Lei Orçamentária Anual nº 509/2022.

- 3) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n º509/2022 (LOA/2023), definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco) por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Abrir créditos suplementares ou especiais por superávit financeiro do exercício anterior, apurado conforme balanço anual de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64.

III – Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, da LDO 2023 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. “A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.”

IV – As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite do inciso I deste artigo.





Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

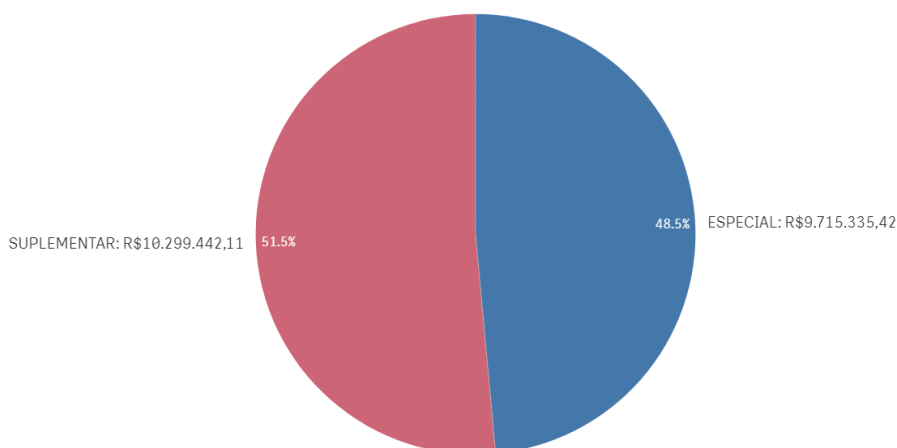
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 33.888.000,00	R\$ 10.299.442,11	R\$ 9.715.335,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.745.442,11	R\$ 43.157.335,42	27,35%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	30,39%	28,66%	0,00%	0,00%	31,70%	127,35%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

GRÁFICO - CRÉDITOS ADICIONAIS

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 443273/2024, pag. .54-56) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 43.157.335,42 igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 33.888.000,00	R\$ 20.014.777,53	59,06%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **59,06%** do Orçamento Inicial.





Embora não haja legislação que defina de forma expressa o percentual máximo para as alterações orçamentárias, deve-se alertar que 59,06% de alterações orçamentárias, revela que as alterações orçamentárias efetuadas não se coadunam com os princípios de um bom planejamento, pois resultaram em uma execução orçamentária "descolada" da Lei Orçamentária Anual inicialmente proposta.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Novo Santo Antônio:

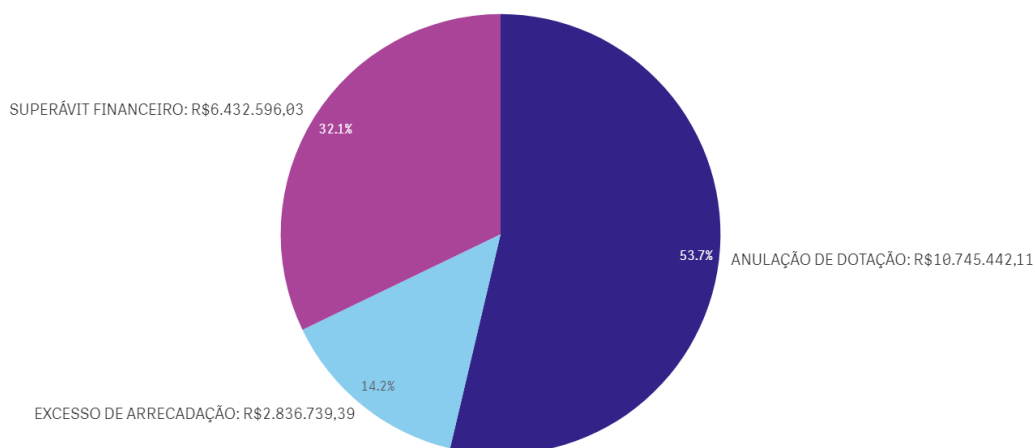
- Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade.
- Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2025.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 10.745.442,11
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.836.739,39
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 6.432.596,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 20.014.777,53

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante nos Apêndices A (Créditos Adicionais Especiais) e B (Créditos Adicionais Suplementares):

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

Foi analisada a amostra que representa 40% do total de créditos suplementares abertos, utilizando-se a metodologia da Curva ABC, conforme demonstrado no Apêndice B.

É importante destacar que a destacar que a LOA previu abertura de crédito suplementar até o limite de 5% das despesas fixadas, porém as Leis 519/2023, 535/2023, 540/2023 fixaram os seguintes limites: 7%, 10% e 12%, que somar-se-ão ao limite dos créditos autorizados pela Lei Municipal nº 509/2022 (LOA), totalizando 34%, ou seja, essa situação demonstra alteração de orçamento excessiva, que pode desconfigurar a peça de planejamento.

Do exposto, sugere-se a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo:

- que elabore adequadamente o planejamento orçamentário, para que não haja abertura excessiva de créditos adicionais suplementares, desconfigurando a peça de planejamento.

3) Os créditos adicionais especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. FB02.

Foram abertos R\$ 9.715.335,42 de créditos adicionais especiais. Desse total R\$ 7.004.289,55 foram autorizados pela Lei 539/2023 que prevê a abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.795.840,19, portanto, R\$ 4.208.449,36 não possuem autorização legislativa, conforme detalhado no Apêndice D.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64

3.1) Abertura de créditos adicionais especiais sem lei autorizativa. - FB02

A Lei 539/2023 autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.795.840,19, mas foram abertos, com base nessa lei, R\$ 7.004.289,55, ultrapassando o valor previsto, portanto, R\$ 4.208.449,36 não possuem autorização legislativa, conforme detalhado no Apêndice D.

4) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

6) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)





4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 36.724.739,39**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 36.974.020,82**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada, e foi feita inclusão manual dos recursos da LC 176/2020 (ADO25), que constam na STN e não estão na Receita Arrecadada do município, gerando uma diferença de R\$ 431.375,88.

Consta ainda diferença entre os valores informados referentes à Cota Parte FPM e ITR.

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 10.108.087,43	R\$ 11.009.444,98	-R\$ 901.357,55
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 431.375,88	R\$ 431.375,88	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 234.650,31	R\$ 237.503,68	-R\$ 2.853,37
Cota-Parte CIDE	R\$ 2.873,41	R\$ 2.873,41	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 2.993.098,03	R\$ 2.993.216,64	-R\$ 118,61
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao			





Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 239.822,93	R\$ 239.822,93	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 239.822,93	R\$ 239.822,93	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.C

Assim, foram identificadas divergências entre o confronto das transferências recebidas pelo município (informação fornecida pela STN) e a receita arrecadada informada no Sistema APLIC nas rubricas selecionadas.

1) Divergência nos valores das transferências constitucionais e legais - valor informados pela STN CB02.

Os valores das transferências constitucionais e legais informados pela STN não conferem com o APLIC.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976

1.1) Divergência entre os valores informados pela STN e o APLIC. - CB02

O valor dos repasses constitucionais e legais informados pela STN não conferem com as informações do APLIC, apresentando as seguintes divergências:

- Cota Parte FPM: R\$ -901.357,55;
- Cota parte ITR: R\$ -2.853,37.
- Recursos de transferência do FUNDEB de R\$ -118,61.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela **crescimento** significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 22.428.668,62	R\$ 23.380.405,07	R\$ 32.216.506,44	R\$ 37.093.412,55	R\$ 42.258.911,33
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.137.101,62	R\$ 1.169.775,80	R\$ 1.987.936,85	R\$ 1.890.499,59	R\$ 1.857.561,71
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.371,53	R\$ 1.671.495,05	R\$ 1.115.151,96
Receita Patrimonial	R\$ 31.280,88	R\$ 81.121,12	R\$ 263.452,09	R\$ 1.024.426,29	R\$ 1.822.141,66
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 758,00	R\$ 3.972,82	R\$ 4.153,42	R\$ 4.477,11	R\$ 2.076,46
Transferências Correntes	R\$ 21.155.687,87	R\$ 22.103.309,56	R\$ 29.924.821,15	R\$ 32.245.994,88	R\$ 37.416.031,03
Outras Receitas Correntes	R\$ 103.840,25	R\$ 22.225,77	R\$ 23.771,40	R\$ 256.519,63	R\$ 45.948,51
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 150.275,80	R\$ 2.463.354,79	R\$ 1.920.899,39	R\$ 680.000,00	R\$ 32.158,00
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 150.275,80	R\$ 2.463.354,79	R\$ 1.920.899,39	R\$ 680.000,00	R\$ 32.158,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 22.578.944,42	R\$ 25.843.759,86	R\$ 34.137.405,83	R\$ 37.773.412,55	R\$ 42.291.069,33
DEDUÇÕES	-R\$ 2.963.926,94	-R\$ 3.104.211,51	-R\$ 4.407.414,80	-R\$ 5.025.842,30	-R\$ 5.317.048,51
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 19.615.017,48	R\$ 22.739.548,35	R\$ 29.729.991,03	R\$ 32.747.570,25	R\$ 36.974.020,82
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 19.615.017,48	R\$ 22.739.548,35	R\$ 29.729.991,03	R\$ 32.747.570,25	R\$ 36.974.020,82
Receita Tributária Própria	R\$ 1.137.101,62	R\$ 1.169.775,80	R\$ 1.987.936,85	R\$ 1.890.499,59	R\$ 1.857.561,71
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,07%	5,00%	6,17%	5,09%	4,39%
% Média de RTP em					





Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
relação ao total da receita corrente	5,14%				

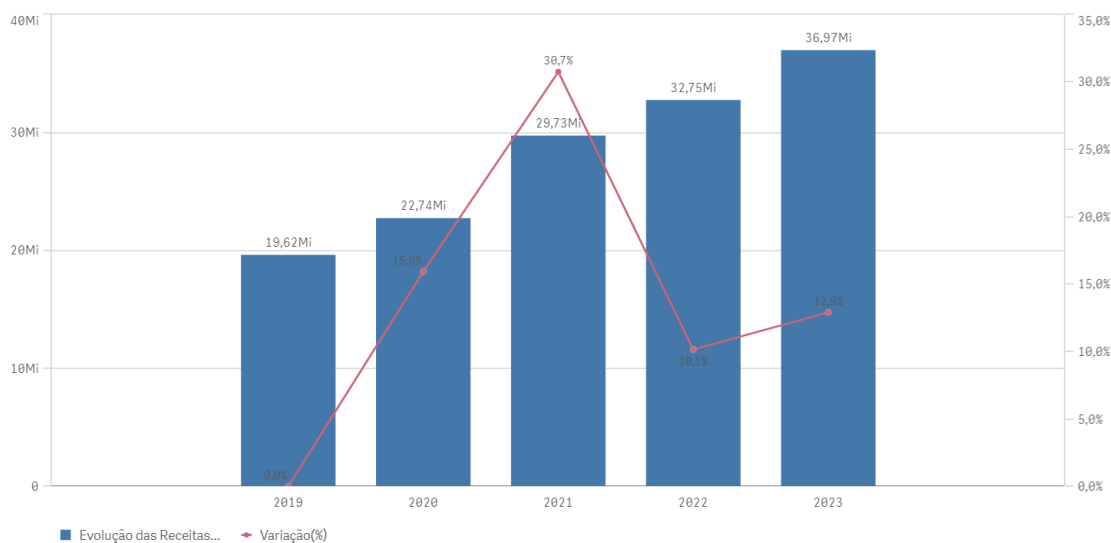
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as transferências correntes representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 32.245.994,88, o que corresponde a 76.24 % do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ **42.291.069,33**

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

GRÁFICO EVOLUÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **4,39%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:



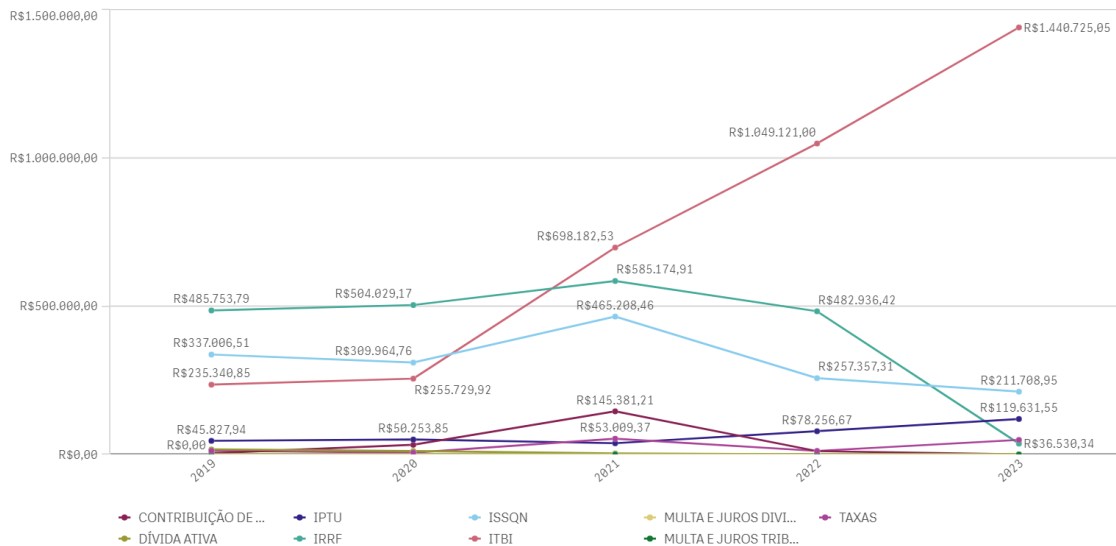


Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 45.827,94	R\$ 50.253,85	R\$ 37.724,66	R\$ 78.256,67	R\$ 119.631,55
IRRF	R\$ 485.753,79	R\$ 504.029,17	R\$ 585.174,91	R\$ 482.936,42	R\$ 36.530,34
ISSQN	R\$ 337.006,51	R\$ 309.964,76	R\$ 465.208,46	R\$ 257.357,31	R\$ 211.708,95
ITBI	R\$ 235.340,85	R\$ 255.729,92	R\$ 698.182,53	R\$ 1.049.121,00	R\$ 1.440.725,05
TAXAS	R\$ 12.320,01	R\$ 5.961,88	R\$ 53.009,37	R\$ 11.728,38	R\$ 48.965,82
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 4.056,13	R\$ 32.491,84	R\$ 145.381,21	R\$ 11.099,81	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 16.796,39	R\$ 11.344,38	R\$ 3.255,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.137.101,62	R\$ 1.169.775,80	R\$ 1.987.936,85	R\$ 1.890.499,59	R\$ 1.857.561,71

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

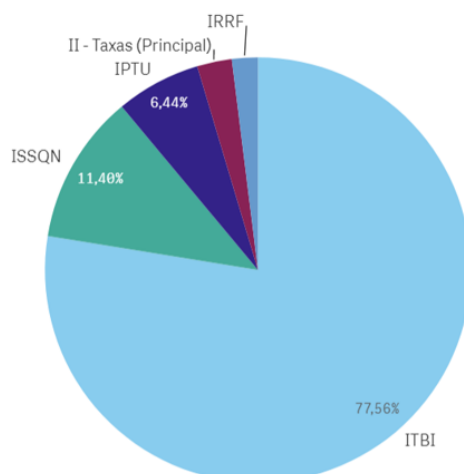
GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA POR TRIBUTO

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo





Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 42.291.069,33





Descrição	Valor - R\$
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 37.416.031,03
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 32.158,00
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 37.448.189,03
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 4.842.880,30
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	11,45%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	88,54%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **11,45%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,11 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **88,54%**.

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	14,47%	12,34%	12,83%	11,45%
Percentual de Dependência de Transferências	85,52%	87,66%	87,16%	88,54%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 11,45% evidenciando uma aumento em relação aos exercícios anteriores.

No quadriênio, o ano em que se verificou a menor dependência das transferências constitucionais foi o exercício de 2020 no qual a dependência das transferências foi de 85,52%.

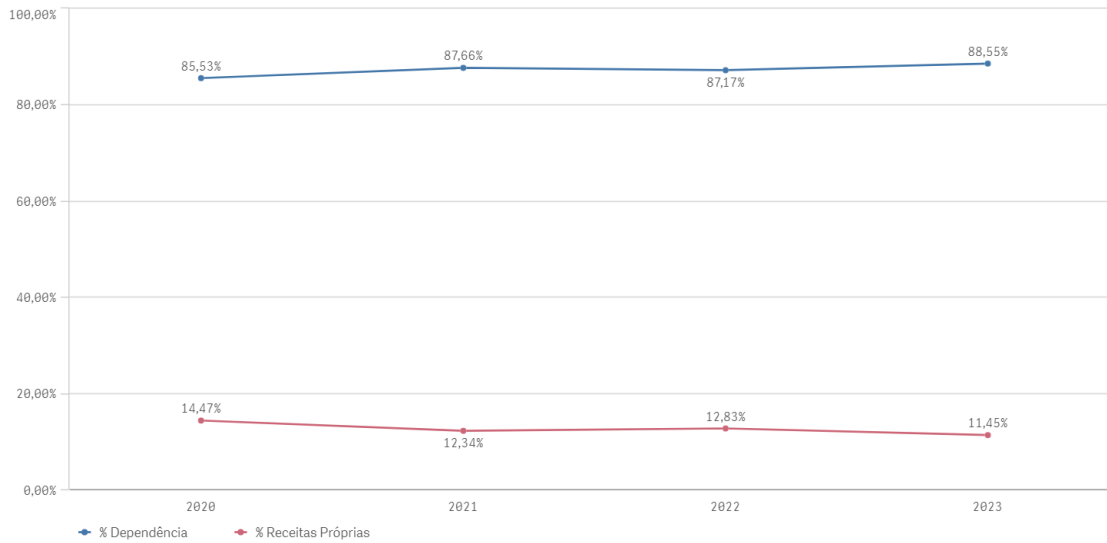
Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA DEPENDÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA





Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 43.157.335,42**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 39.850.335,25**, liquidado **R\$ 35.750.846,80** e pago **R\$ 35.473.871,30**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 16.667.662,54	R\$ 18.150.449,88	R\$ 20.955.467,84	R\$ 28.573.571,10	R\$ 31.347.288,31
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.613.031,06	R\$ 10.548.208,68	R\$ 10.982.129,31	R\$ 13.088.077,85	R\$ 15.941.837,56
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 7.054.631,48	R\$ 7.602.241,20	R\$ 9.973.338,53	R\$ 15.485.493,25	R\$ 15.405.450,75
Despesas de Capital	R\$ 1.640.582,95	R\$ 2.123.060,46	R\$ 4.603.976,62	R\$ 2.660.324,76	R\$ 8.503.046,94
Investimentos	R\$ 1.403.141,99	R\$ 2.123.060,46	R\$ 4.353.976,62	R\$ 2.539.167,76	R\$ 8.253.046,94
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 237.440,96	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 121.157,00	R\$ 250.000,00
Total Despesas					





Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Exceto Intra	R\$ 18.308.245,49	R\$ 20.273.510,34	R\$ 25.559.444,46	R\$ 31.233.895,86	R\$ 39.850.335,25
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 18.308.245,49	R\$ 20.273.510,34	R\$ 25.559.444,46	R\$ 31.233.895,86	R\$ 39.850.335,25
Variação - %		10,73%	26,07%	22,20%	27,58%

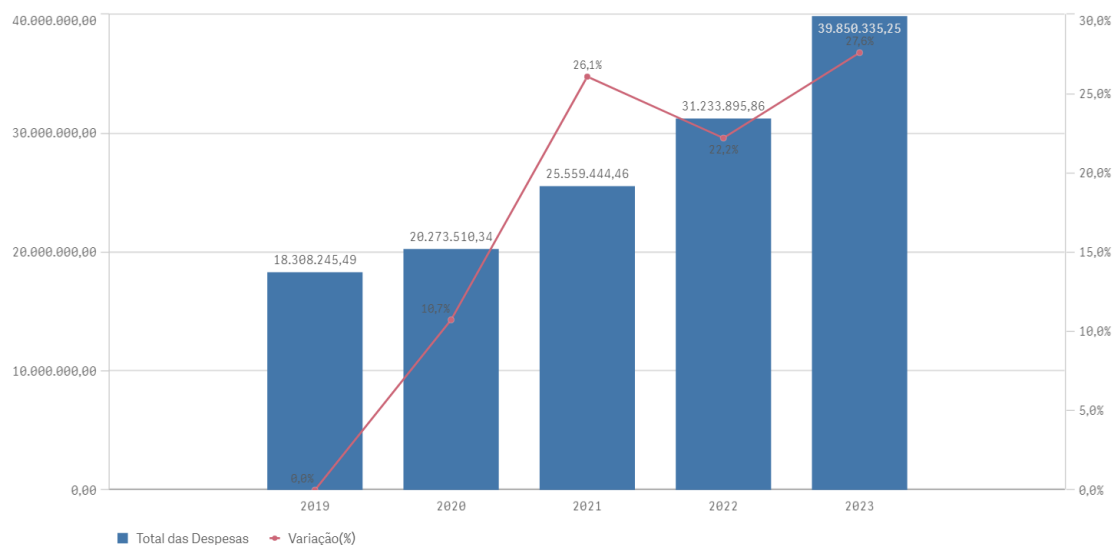
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e encargos sociais, totalizando o valor de R\$ 15.941.837,56, o que corresponde a 40% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 39.850.335,25

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.





5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria nº 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, para torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público-NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público -IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais, visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de 2023, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

1) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO





O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102, Lei 4.320/64).

Quanto à forma de apresentação do Balanço Orçamentário Consolidado constatou-se:

O Balanço Orçamentário apresenta o Quadro Principal, Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e o Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados, portanto, contempla os quadros obrigatórios exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 07 – Metodologia para elaboração do Balanço Orçamentário.

No Quadro Principal do Balanço Orçamentário é apresentada a receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar individualizado por: receitas correntes, receitas de capital, subtotal das receitas, operações de créditos /refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit, total e saldos de exercícios anteriores.

RECEITAS ORÇAMENTARIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	31.754.667,00	31.754.667,00	36.941.862,82	5.187.195,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.724.342,31	1.724.342,31	1.857.561,71	133.219,40
IMPOSTOS	1.694.588,31	1.694.588,31	1.808.595,89	124.027,58
TAXAS	33.781,00	33.781,00	48.965,82	15.184,82
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	5.993,00	5.993,00	0,00	-5.993,00
CONTRIBUIÇÕES	1.332.246,00	1.332.246,00	1.115.151,96	-217.094,04
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.299.746,00	1.299.746,00	890.370,96	-409.375,04
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	32.500,00	32.500,00	224.781,00	192.281,00
RECEITA PATRIMONIAL	64.620,00	64.620,00	1.822.141,66	1.757.521,66
VALORES MOBILIÁRIOS	63.530,00	63.530,00	1.822.141,66	1.758.611,66
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.090,00	1.090,00	0,00	-1.090,00
RECEITA DE SERVIÇOS	599,00	599,00	2.076,46	1.477,46
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	599,00	599,00	2.076,46	1.477,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.603.672,69	28.603.672,69	32.098.982,52	3.495.309,83
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	17.686.286,78	17.686.286,78	13.046.565,44	-4.639.721,34
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SI	7.721.585,91	7.721.585,91	15.794.038,89	8.072.452,98
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.194.000,00	3.194.000,00	2.993.216,64	-200.783,36
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	273.160,55	272.160,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.987,00	28.987,00	45.946,51	16.961,51
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	5.013,00	5.013,00	38.334,85	33.321,85
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	23.974,00	23.974,00	7.613,66	-16.360,34
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.133.333,00	2.133.333,00	32.158,00	-2.101.175,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.133.333,00	2.133.333,00	32.158,00	-2.101.175,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.645.573,00	1.645.573,00	0,00	-1.645.573,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SI	487.760,00	487.760,00	32.158,00	-455.602,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.888.000,00	33.888.000,00	36.974.020,82	3.086.020,82
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliana	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliana	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	33.888.000,00	33.888.000,00	36.974.020,82	3.086.020,82





		9.268.335,42	2.875.314,43	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	33.888.000,00	43.157.335,42	39.866.335,25	-3.307.000,17
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reserva de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

É apresentada a despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação individualizadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit, total e reserva do RPPS.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	27.341.500,00	33.213.461,95	31.347.288,31	30.666.270,03	30.402.108,83	1.866.173,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.466.000,00	16.240.677,17	15.941.837,56	15.941.837,56	15.730.816,60	298.839,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.875.500,00	16.972.784,78	15.405.450,75	14.724.432,47	14.671.292,23	1.567.334,03
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	6.296.500,00	9.943.185,49	8.503.046,94	5.084.576,77	5.071.762,47	1.440.138,55
INVESTIMENTOS	6.046.500,00	9.693.185,49	8.253.046,94	4.894.376,31	4.881.562,01	1.440.138,55
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	250.000,00	250.000,00	250.000,00	190.200,46	190.200,46	0,00
Reserva de Contingência (X)	250.000,00	687,98	0,00	0,00	0,00	687,98

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
	250.000,00	687,98	0,00	0,00	0,00	687,98
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	33.888.000,00	43.157.335,42	39.850.335,25	35.750.846,80	35.473.871,30	3.307.000,17
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI - XII)	33.888.000,00	43.157.335,42	39.850.335,25	35.750.846,80	35.473.871,30	3.307.000,17
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	33.888.000,00	43.157.335,42	39.850.335,25	35.750.846,80	35.473.871,30	3.307.000,17
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

No tópico 3.1.3.1 deste Relatório Técnico foi verificado que o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 43.157.335,42, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Quanto ao Quadro de Execução dos Restos a Pagar Não Processados constatou-se:





O Quadro de Execução dos Restos a Pagar Não Processados contempla os Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, os valores liquidados, pagos, cancelados e o saldo a pagar.

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)				
DESPESAS CORRENTES	57.277,18	295.455,69	188.367,69	188.367,69	21,92	164.343,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	8.358,59	0,00	0,00	0,00	8.358,59
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.277,18	287.097,10	188.367,69	188.367,69	21,92	155.984,67
DESPESAS DE CAPITAL	15.204,57	11.920,66	9.723,20	9.723,20	12.325,41	5.076,62
INVESTIMENTOS	12.325,41	10.710,20	9.473,20	9.473,20	12.325,41	1.237,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	2.879,16	1.210,46	250,00	250,00	0,00	3.839,62
TOTAL	72.481,75	307.376,35	198.090,89	198.090,89	12.347,33	169.419,88

Quanto ao Quadro de Execução dos Restos a Pagar Processados verificou-se que:

O Quadro de Execução dos Restos a Pagar Processados contempla os Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, os valores pagos, cancelados e o saldo a pagar.

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a-b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)			
DESPESAS CORRENTES	15.005,96	453.909,65	429.822,03	9.505,00	29.588,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.500,96	436.920,78	425.261,11	0,00	17.160,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.505,00	16.988,87	4.560,92	9.505,00	12.427,95
DESPESAS DE CAPITAL	3.865,68	3.074,87	0,00	0,00	6.940,55
INVESTIMENTOS	3.657,13	3.074,87	0,00	0,00	6.732,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2) BALANÇO FINANCEIRO CB07.

O Balanço Financeiro “evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte” (MCASP, 10ª Ed, 2023, p. 522).





Quanto à forma de apresentação do Balanço Financeiro Consolidado constatou-se

É demonstrada a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte, portanto, contempla os detalhamentos exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 06 – Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro.

O Balanço Financeiro **não** foi apresentado de forma comparativa (exercício atual versus exercício anterior), portanto, apresenta somente os dados do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade.

O resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício são convergentes entre si:

INFORMAÇÕES QUANTOS AO BALANÇO FINANCEIRO DE 2023			
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Receita Orçamentária	36.974.020,82	Despesa Orçamentária	39.850.335,25
Transferências financeiras recebidas	1.840.506,28	Transferências financeiras concedidas	1.840.506,28
Recebimentos Extraorçamentários	8.811.951,12	Pagamentos Extraorçamentários	3.804.626,05
Subtotal de ingressos (I)	47.626.478,22	Subtotal de dispêndios (II)	45.495.467,58
Saldo de Caixa e Eq. Cx. do exercício anterior	11.505.711,85	Saldo de Caixa e Eq. Cx. para o exercício seguinte	13.636.722,49
TOTAL DOS INGRESSOS	59.132.190,07	TOTAL DOS DISPÊNDIOS	59.132.190,07
RESULTADO FINANCEIRO DE 2023 - SEGUNDO O BALANÇO FINANCEIRO		Valores (R\$)	
Total dos Ingressos (I)		47.626.478,22	
Total dos Dispêndios (II)		45.945.467,58	
Resultado Financeiro (III = I - II)		2.131.010,64	
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa de 2022 no Balanço Patrimonial (I)		11.505.711,85	
Resultado Financeiro de 2023 (II)		2.131.010,64	
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa de 2023 (III = I + II)		13.636.722,49	
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa no Balanço Patrimonial de 2023 (IV)		13.626.722,49	
Diferença (V = III - IV)		0,00	
Obs: O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa abrange os Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do RPPS (Equivalentes de Caixa)			

Portanto, considerando a análise realizada está configurada a seguinte irregularidade quanto a apresentação do Balanço Financeiro:





Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC

2.1) *O Balanço Financeiro do exercício de 2023 não atendeu ao atributo da comparabilidade.* - **CB07**

O Balanço Financeiro não foi apresentado de forma comparativa (exercício atual versus exercício anterior), apresentando apenas as informações do exercício de 2023, não atendendo o atributo da comparabilidade.

3) **BALANÇO PATRIMONIAL CB07 e CB02.**

O Balanço Patrimonial “evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle)” (MCASP, 10ª Ed, 2023, p. 529).

Quanto a forma de apresentação do Balanço Patrimonial Consolidado constatou-se:

O Balanço Patrimonial apresenta o Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit /Déficit Financeiro, portanto, contempla os quadros obrigatórios exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 04 – Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.

No Quadro Principal são apresentados os Ativos e Passivos com os seus principais subgrupos: O Ativo Circulante é integrado por Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos de Curto Prazo, Investimentos e Aplicações Temporárias a curto prazo, Estoques, Variações Diminutivas Pagas Antecipadamente. No Ativo Não Circulante constam o Realizável a longo prazo: Créditos a Longo Prazo, Investimentos Temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível.

O Passivo Circulante é integrado pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo. No Passivo não Circulante constam as obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido.

No Patrimônio Líquido constam o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.

O Balanço Patrimonial não foi apresentado de forma comparativa (exercício atual versus exercício anterior), portanto, não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2022 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2023.





O Balanço Patrimonial apresenta somente os dados do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade.

O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2023 apresenta divergência de R\$ **891.988,84** quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL
Ativo Circulante	22.288.390,35	Passivo Circulante	2.656.132,30
ARLP	1.536.179,38	Passivo Não Circulante	1.934.561,91
Investimentos	198.194,03	Patrimônio Líquido	96.750.996,62
Ativo Imobilizado	78.210.915,91		
Ativo Intangível	0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	102.233.679,67	TOTAL DO PASSIVO (II)	101.341.690,83
DIFERENÇA (III - I - II)		891.988,84	

Obs: No BP apresentada pela Prefeitura, consta que o total do passivo é de R\$ 101.566.694,41

Considerando os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Exercício de 2023) e os valores constantes na Demonstração das Variações Patrimoniais (Exercício de 2023) e o saldo final do Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, constata-se divergência quanto ao total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2023 de R\$ -622.640,43:

CONVERGÊNCIA DO SALDO DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023	
Patrimônio Líquido de 2022 (I)	91.985.268,90
Patrimônio Líquido de 2023 (II)	96.750.996,62
Variação do PL (III = II - I)	4.765.726,72
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2023 (IV)	-636,48
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	5.389.003,63
Diferença (VI = III - IV - V)	-622.640,43

O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit /déficit financeiro:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exerc. 2023	Exerc. 2022
Ativo Financeiro	13.864.979,53	11.733.968,89





(-) Passivo Financeiro	7.059.309,05	2.073.836,31	
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	6.805.670,48	9.660.132,58	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2023	6.805.670,48	7.583.765,74	-778.095,26
Resultado financeiro 2022	9.660.132,58	9.288.662,72	371.469,86

Portanto, considerando a análise realizada estão configuradas as seguintes irregularidades quanto a apresentação do Balanço Patrimonial:

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC

3.1) *O Balanço Patrimonial não atendeu ao atributo da comparabilidade.* - **CB07**

O Balanço Patrimonial do exercício de 2023 não atendeu ao atributo da comparabilidade, pois não apresentou os saldos do final do exercício de 2022.

3.2) *Registros contábeis incorretos no Balanço Patrimonial.* - **CB02**

Registros contábeis incorretos no Balanço Patrimônio: o total do Ativo e Passivo não são coincidentes entre si; não há convergência entre o total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2023 com o saldo do Patrimônio Líquido do exercício anterior e do resultado patrimonial da DVP; o total do resultado financeiro não é convergente com o total apresentado no quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

4) **DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CB07.**

A Demonstração das Variações Patrimoniais “evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício” (MCASP, 10ª Ed, 2023, p. 543).

Quanto a forma de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada verificou-se se:

A Demonstração apresenta os detalhamentos das Variações Patrimoniais Aumentativas e Variações Patrimoniais Diminutivas assim como o resultado patrimonial do exercício:

As Variações Patrimoniais Aumentativas apresentam a seguinte composição: Impostos, Taxas e





Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas.

As Variações Patrimoniais Diminutivas apresentam a seguinte composição: Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

A Demonstração das Variações Patrimoniais **não** foi apresentada de forma comparativa (exercício atual versus exercício anterior), contém somente os valores do exercício atual.

MATO GROSSO		Exercício de 2023
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO		PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15		Página: 1/2
Administração Direta, Indireta e Fundacional		
VARIações PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
		Exercício Atual
VARIações PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		44.706.408,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.867.251,83
IMPOSTOS		1.808.595,89
TAXAS		58.655,94
CONTRIBUIÇÕES		224.781,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		224.781,00
VARIações PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		1.822.141,66
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.822.141,66
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		40.173.263,30
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.840.506,28
TRANSFERÊNCIAS INTER. GOVERNAMENTAIS		38.294.422,17
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		38.334,85
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		618.970,22
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		618.970,22

Portanto, considerando a análise realizada está configurada a seguinte irregularidade quanto a apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais:

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC

4.1) *Elaboração da DVP sem observância do atributo da comparabilidade.* - **CB07**

Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais pois, a demonstração encaminhada apresenta somente os valores do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade.

5) DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CB02.





A Demonstração dos Fluxos de Caixa “apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento” (MCASP, 10ª Ed, 2023, p. 548).

Quanto a forma de apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa consolidada verificou-se:

A Demonstração dos Fluxos de Caixa apresentada não contempla todos os quadros obrigatórios exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 08 – Metodologia para elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Não foram apresentados os quadros: QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS, QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO e o QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA;

A Demonstração apresenta no quadro principal o Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos), a geração líquida de caixa e equivalente de caixa e o saldo ao final do exercício;

A Demonstração dos Fluxos de Caixa apresentada detalha os ingressos e desembolsos individualizados por cada tipo de fluxo, a geração líquida de caixa e o saldo ao final do exercício;

A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi apresentada de forma comparativa (exercício atual versus exercício anterior) e se os saldos apresentados ao final do exercício de 2022 foram considerados como os saldos iniciais do exercício de 2023, e há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2022 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2023.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	DADOS CONSTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NA DVP DE 2023(I)		DADOS CONSTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NA DVP DE 2022 (II)		DIFERENÇA (III = I - II)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS					
Ingressos de recursos	32.071.536,04		32.071.536,04		0,00
(-) Desembolsos	28.577.591,04		28.577.591,04		0,00
(=) Cx. líquido das Atividades Operacionais (I)	3.493.945,00		3.493.945,00		0,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
Ingressos de recursos	0,00		0,00		0,00
(-) Desembolsos	304.813,57		304.813,57		0,00
(=) Cx. líquido das Atividades de Investimento (II)	-304.813,57		-304.813,57		0,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
Ingressos de recursos	0,00		0,00		0,00
(-) Desembolsos	3.754.294,50		3.754.294,50		0,00
(=) Cx. líquido das Atividades de Financiamento (III)	-3.754.294,50		-3.754.294,50		0,00
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (IV = I + II + III)	-565.163,07		-565.163,07		0,00
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (V)	9.872.590,53		9.872.590,53		0,00
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (VI = IV + V)	9.307.427,46		9.307.427,46		0,00
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INFORMADO NA DFC	11.505.711,85		11.505.711,85		0,00
DIFERENÇA ENTRE VALOR INFORMADO NA DFC E O CALCULO DA PLANILHA	2.198.284,39		2.198.284,39		0,00





Há convergência entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023/

Não há convergência entre o Saldo final de caixa e equivalente calculado com base nas informações da DFC e o valor apresentado no demonstrativo no valor de R\$ -3.051.819,77, pois há erro de soma do valor da Redução de Caixa e equivalente de caixa (R\$ -920.450,46) e o saldo inicial de caixa e equivalente de caixa (11.505.711,85), o correto seria R\$ 10.584.902,72, mas foi apresentado R\$ 13.636.722,49.

DFC 2023	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos de recursos	36.662.525,42
(-) Desembolsos	32.534.866,24
(=) Cx. Líquido as Atividades Operacionais (I)	4.127.659,18
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Ingressos de recursos	0,00
(-) Desembolsos	4.858.017,85
(=) Cx. Líquido as Atividades de Investimento(II)	-4.858.017,85
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ingressos de recursos	0,00
(-) Desembolsos	190.450,46
(=) Cx. Líquido as Atividades de Financiamento (III)	-190.450,46
REDUÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (IV = I + II + III)	-920.809,13
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (V)	11.505.711,85
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (VI = IV + V)	10.584.902,72
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (VII)	13.636.722,49
DIFERENÇA A SER JUSTIFICADA (VII = VI - VII)	-3.051.819,77
SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA AO FINAL DE 2023, SEGUNDO O BALANÇO PATRIMONIAL (VII)	
	13.636.722,49
DIFERENÇA ENTRE O SALDO FINAL DE CAIXA APRESENTADO NA DFC DE 2023 O SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023 (VIII = VI - VII)	0,00

Portanto, considerando a análise realizada estão configuradas a seguinte irregularidades quanto a apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa:

Dispositivo Normativo:

(arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964





5.1) *Diferenças nos saldos apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.* - **CB02**

Não há convergência entre o Saldo final de caixa e equivalente calculado com base nas informações da DFC e o valor apresentado no demonstrativo no valor de R\$ -3.051.819,77, pois há erro de soma do valor da **Redução de Caixa e equivalente de caixa (R\$ -920.450,46) e o saldo inicial de caixa e equivalente de caixa (11.505.711,85), o correto seria R\$ 10.584.902,72, mas foi apresentado R\$ 13.636.722,49**, portanto, está em inobservância a IPC 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

6) NOTAS EXPLICATIVAS CB07.

O Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução 1473/2012, alterou a NBC 16.6 e incluiu como item obrigatório na apresentação dos Balanços Públicos, as Notas Explicativas como parte integrante do conjunto completo de informações.

O objetivo das Notas Explicativas “é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas” (MCASP, 10ª Ed, 2023, p. 562).

Considerando as análises efetuadas nas Demonstrações Contábeis apresentadas foi definido pela 3ª Secex que a análise quanto a este quesito se resumiria a verificar se houve ou não a apresentação de notas explicativas para cada uma das demonstrações encaminhadas nas Contas de Governo:

As Demonstrações Contábeis apresentadas não contêm as Notas Explicativas, estando em inobservâncias às normas contábeis vigentes, ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, bem como as orientações de elaboração e de apresentação das demonstrações contábeis – IPCs.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

6.1) *Não apresentação das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.* - **CB07**

Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a apresentação de notas explicativas como informações adicionais e complementares às Demonstrações Contábeis.

7) ASSINATURA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

As Demonstrações Consolidadas da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, referente ao exercício de 2023 foram assinadas pelo Chefe do Poder Executivo e nem pelo contador responsável por sua elaboração.

Portanto, as Demonstrações Contábeis apresentadas estão de acordo com às disposições contidas no parágrafo único do Art. 20 do Decreto-lei nº 9.295/46 que assim dispõe: “Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou técnico em contabilidade, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.

5. 2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **NOVO SANTO ANTONIO**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 2. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 36.724.739,39
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 36.974.020,82
QER	B/A	1,0067

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista - excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 39.501.886,70
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 42.258.911,33
QERC	B/A	1,0697

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 107% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 1.945.238,00
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 32.158,00
QRC	B/A	0,0165

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 1,65% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).





1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 43.157.335,42
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 39.850.335,25
QED	B/A	0,9233

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - economia orçamentária.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 33.213.461,95
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 31.347.288,31
QEDC	B/A	0,9438

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 94,4% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 9.943.185,49
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 8.503.046,94
QDC	B/A	0,8551

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 14,4% abaixo do valor estimado.

5. 2. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 2. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.





1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 5.316.031,15
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 36.941.862,82
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 31.347.288,31
QEOCO	(A+C)/B	1,3480

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5. 2. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 435.564,80
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 32.158,00
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 8.503.046,94
QEOCA	(A+C)/B	0,0550

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

5. 2. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.





Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 8.503.046,94
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, pois não houve contratação de operações de crédito.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 2. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 19.615.017,48	R\$ 22.739.548,35	R\$ 29.729.991,03	R\$ 32.747.570,25	R\$ 36.974.020,82
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 18.308.245,49	R\$ 20.273.510,34	R\$ 25.559.444,46	R\$ 31.233.895,86	R\$ 39.850.335,25
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.238.545,47	R\$ 5.751.595,95
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.306.771,99	R\$ 2.466.038,01	R\$ 4.170.546,57	R\$ 3.752.219,86	R\$ 2.875.281,52

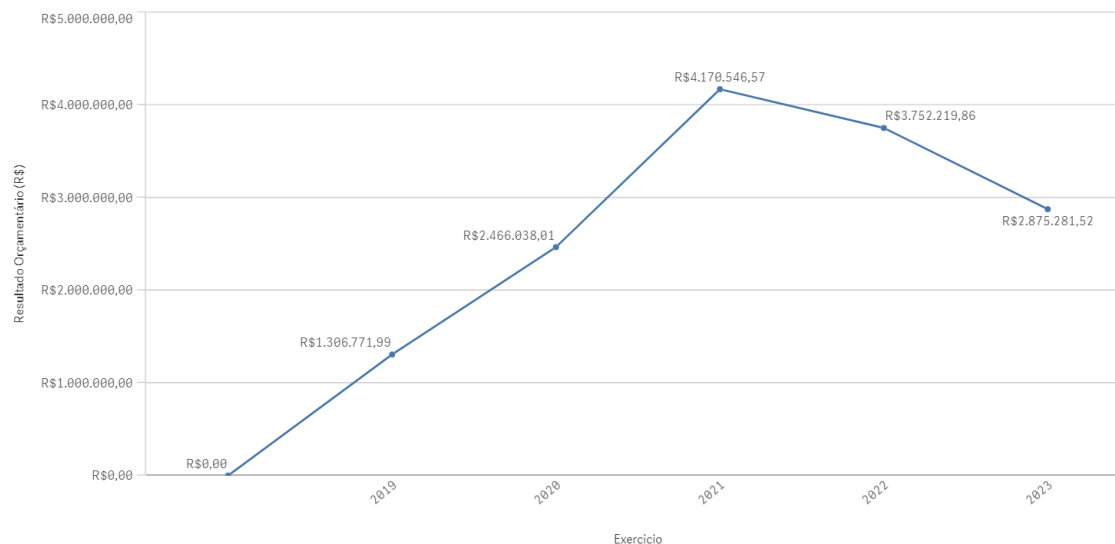
Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

GRÁFICO - SÉRIE HISTÓRICA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 39.850.335,25
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 36.974.020,82
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 5.751.595,95
QREO	(A+C)/B	1,0721

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5. 3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2023** do Município de **NOVO SANTO ANTONIO**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 3. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR





Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 313.504,67**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 4.268.908,33**.

5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)





1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 13.636.722,49
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 2.477.329,51
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 313.504,67
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 4.268.908,33
QDF	(A-B)/(C+D)	2,4352

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,4352 de disponibilidade financeira,

5.3.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 39.850.335,25
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 4.376.463,95
QIRP	B/A	0,1098

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,1098 foram inscritos em restos a pagar.

5.3.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.1 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.





1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 13.864.979,53
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 7.247.697,25
QSF	A/B	1,9130

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 6.617.282,28, considerando todas as fontes de recursos.

5. 3. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 22.288.390,35
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 3.066.644,92
Liquidez Corrente	A/B	7,2680

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade,





das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 36.941.862,82
A	DCL	-R\$ 8.820.598,84
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43 /2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo,





abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 36.941.862,82
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve contratação de dívida no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 36.941.862,82
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 250.000,00
QDDP	A/B	0,0067

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,67 % da receita corrente líquida.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16





/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

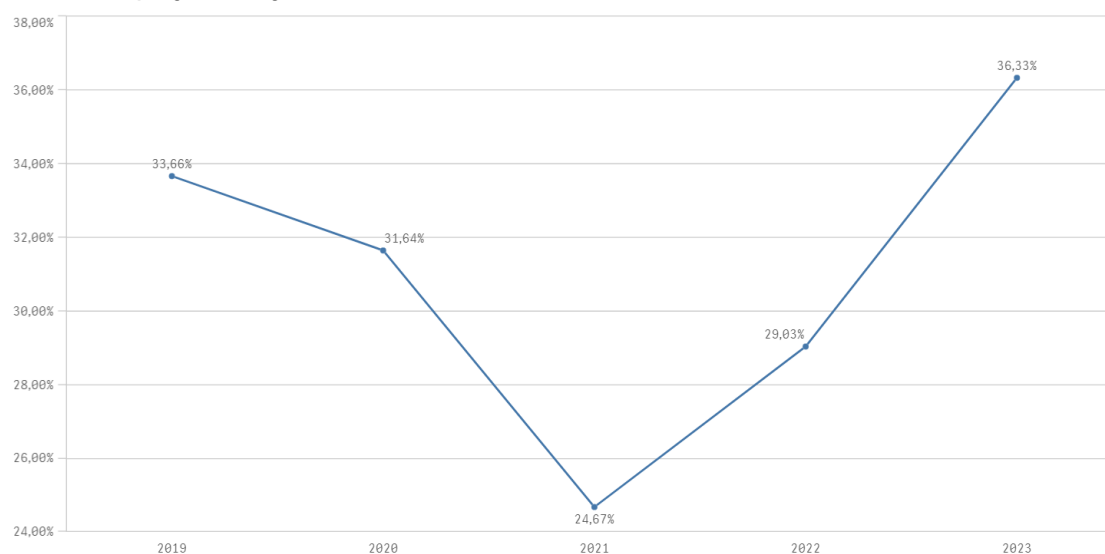
Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal de vem cumprindo/descumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

Série Histórica - Aplicação na Educação





HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	33,66%	31,64%	24,67%	29,03%	36,33%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) EDUCAÇÃO - 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo de 25% foi cumprido.

Apesar do cumprimento de limite, foram excluídos R\$ 266.418,89 de despesas indevidas, pois foram utilizadas para aquisição de produtos para a merenda escolar conforme detalhado no Apêndice C.

O percentual aplicado (36,33%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:





DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 80.745,91
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 80.745,91
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 1.130.783,42
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 0,00
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F)	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo 2022

Assim, considerando que o valor não aplicado em MDE nos exercícios de 2020 e 2021 (R\$ 80.745,91) foi compensado com a aplicação a maior no exercício de 2022 (R\$ 1.130.783,42), não há verificação necessária quanto a este quesito no exercício de 2023.

6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;





O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:





HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

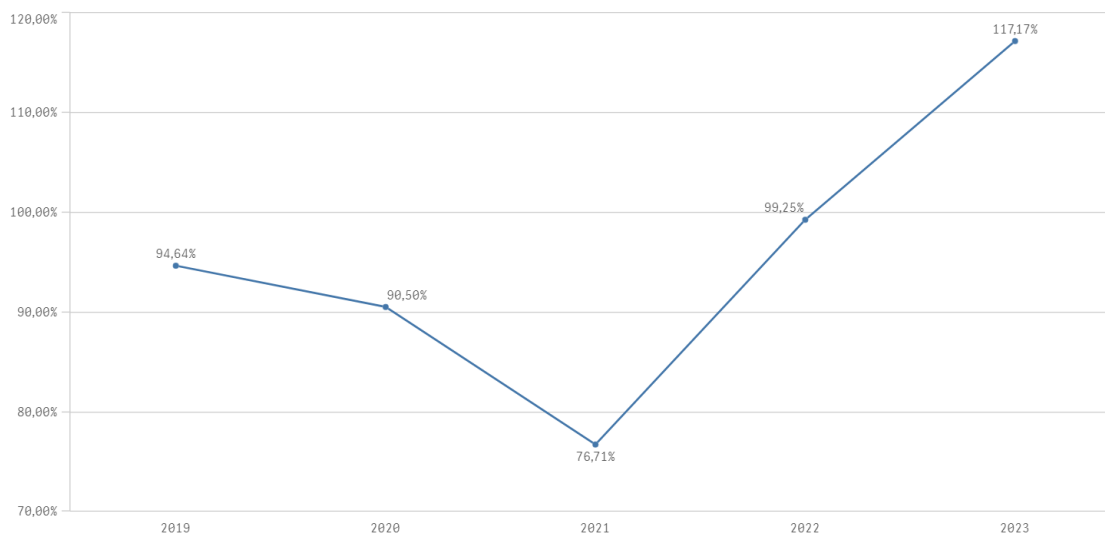
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	94,64%	90,50%	76,71%	99,25%	117,17%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (117,17%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.





6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Foram solicitadas ao município, por meio do Ofício nº 95/2024/3ªSECEX, de 16/04/2024, recebido em 16/04/2024 15:35:58 (Termo de Recebimento nº doc. 444697/2024), informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência - observância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 14.164/2021), porém, não houve resposta do município.

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021. MB99 e NB99.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

1.1) *Não encaminhamento de informações para subsidiar a análise das contas de governo - Ofício 95/2024/3ª SECEX. - MB99*

Ausência de encaminhamento de informação quanto a realização da Semana de Prevenção à Violência contra a Mulher, conforme solicitado no Ofício nº 95/2024/3ª SECEX.

1.2) *Ausência de ações educacionais de prevenção e combate à violência contra a mulher, em observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação. - NB99*

Ausência de comprovação sobre ações educacionais de prevenção, e combate à violência contra a mulher conforme determinado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, após solicitação de informações por meio do Ofício nº 95/2024/3ªSECEX.

2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. NB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996





2.1) *Ausência de informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência contra a mulher.* - **NB99**

Ausência de comprovação da inclusão no currículo escolar de conteúdos relativos à prevenção de violência, após solicitação por meio do Ofício 95/2024/3ªSECEX.

3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. NB99.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

3.1) *Não encaminhamento de informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência contra a mulher.* - **NB99**

Ausência de comprovação da realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, após solicitação por meio do Ofício 95/2024/3ªSECE

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.





No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:

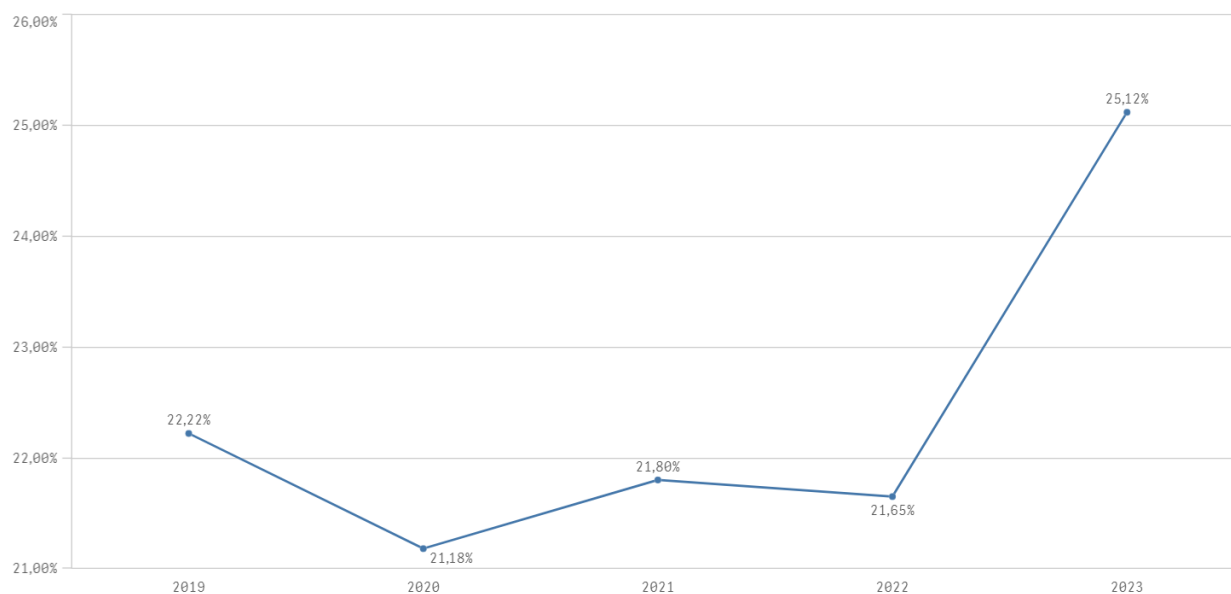
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	22,22%	21,18%	21,80%	21,65%	25,12%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA APLICAÇÃO SAÚDE

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (25,12%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL





A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 14.990.753,21**, em **2023**, em despesas com pessoal, o que corresponde a 40,6% da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 36.941.862,82**), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	48,39%	51,23%	39,50%	43,87%	40,57%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,44%	3,83%	2,60%	2,75%	2,57%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,83%	55,06%	42,10%	46,62%	43,15%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

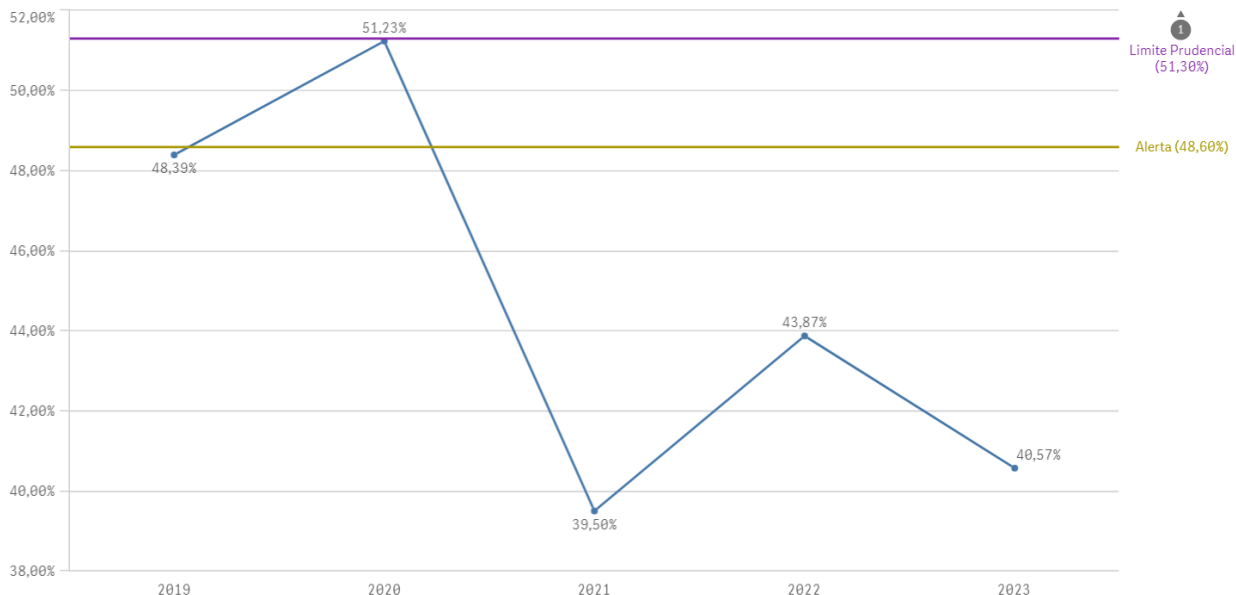




GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA LIMITES DE PESSOAL - LRF

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 14.990.753,21, correspondente a 40,57% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 14.990.753,21, que correspondeu a **43,15%** da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos





com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **NOVO SANTO ANTONIO**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **2.015** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,84%	6,99%	6,57%	6,55%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:





1) Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 1.838.028,14 e representam 6,55% da Receita Base do município, estando abaixo do limite máximo definido no art. 29-A da Constituição Federal.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

A LOA previu o repasse de R\$ 1.882.000,00, tendo sido repassado R\$ 1.838.028,14.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Data	C.	Num. Lançam...	S...	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
30/01/2023	2	1010000248	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	156.833,00	1115237115000000000	140181414: REPASSE DE DUODÉCIMO - CAMARA MUNICIPAL
17/02/2023	2	1020000356	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	156.833,00	1115237115000000000	140181505: REPASSE DE DUODÉCIMO - CAMARA MUNICIPAL
20/03/2023	2	1030000422	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	156.833,00	1115237115000000000	140181679: REPASSE DE DUODÉCIMO - CAMARA MUNICIPAL
20/04/2023	2	1040000308	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	156.833,00	1115237115000000000	140181698: REPASSE DE DUODÉCIMO - CAMARA MUNICIPAL
19/05/2023	2	1050000399	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	156.833,00	1115237115000000000	140181860: REPASSE DE DUODÉCIMO - CAMARA MUNICIPAL
19/06/2023	2	1060000417	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	156.833,00	1115237115000000000	140181878: REPASSE DE DUODÉCIMO - CAMARA MUNICIPAL
20/07/2023	2	1070000197	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	156.833,00	1115237115000000000	140182022: REPASSE DE DUODÉCIMO - CAMARA MUNICIPAL
18/08/2023	2	1080000523	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	156.833,00	1115237115000000000	140182203: REPASSE DE DUODÉCIMO - CAMARA MUNICIPAL
20/09/2023	2	1090000445	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	156.833,00	1115237115000000000	140182207: REPASSE DE DUODÉCIMO - CAMARA MUNICIPAL
20/10/2023	2	1100000491	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	156.833,00	1115237115000000000	140182431: REPASSE DE DUODÉCIMO - CAMARA MUNICIPAL
08/11/2023	2	1110000388	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	156.833,00	1115237115000000000	140182543: REPASSE DE DUODÉCIMO - CAMARA MUNICIPAL
18/12/2023	2	1120000428	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	160.000,00	1115237115000000000	140182552: REPASSE DE DUODÉCIMO - CAMARA MUNICIPAL

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e





d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;





II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 27.809.091,64	R\$ 20.918.931,95	R\$ 36.535,89	75,35%
2022	R\$ 32.067.570,25	R\$ 28.278.115,41	R\$ 295.455,69	89,10%





Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2023	R\$ 36.941.862,82	R\$ 30.666.270,03	R\$ 681.018,28	84,85%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 36.941.862,82
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA	R\$ 30.666.270,03
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 681.018,28
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,8485

Este resultado indica que o limite foi cumprido, pois a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu 84,85%, ficando abaixo do limite de 95% (noventa e cinco por cento).

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as





receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de **2023** é de 173.691,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de **-R\$ 759.454,60**, ou seja, o valor alcançado está **abaixo** da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) .

1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) Não atingimento da meta de Resultado Primário. - DB99

A meta de Resultado Primário prevista na LDO/2023 foi de R\$ 173.691,00 e o resultado atingido foi de R\$ -. 759.454,60.

8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.





De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>)

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de **NOVO SANTO ANTÔNIO** cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 - PV.

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	41,11%	BÁSICO

Conforme se observa, os índices revelam níveis preocupantes de transparência da Prefeitura e/ou Câmara (ajustar conforme o caso), sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator recomendar ao Chefe do Poder Executivo que conste no parecer prévio a seguinte recomendação: “implementar medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais”.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10 /2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n.º 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1.º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2023. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

QUADRO - Prestação de Contas

Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em ...	Controle
PPA					NÃO SE APLICA		0
LDD	23/01/2023		12/01/2023 13:07:10	12/01/2023 13:07:10	ENVIADO NO PRAZO	⊕	1
LDA			12/01/2023 13:31:52	12/01/2023 13:31:52	ENVIADO NO PRAZO	⊕	1
Peças de Planejame...	30/01/2023		19/01/2023 14:34:52	19/01/2023 14:34:52	ENVIADO NO PRAZO		0
Carga Inicial	15/03/2023		09/05/2023 11:29:42	09/05/2023 11:29:42	ENVIADO FORA DO PRAZO	55	0
Janeiro	30/03/2023		18/05/2023 14:27:54	18/05/2023 14:27:54	ENVIADO FORA DO PRAZO	49	0
Fevereiro	31/03/2023		19/05/2023 13:24:48	19/05/2023 13:24:48	ENVIADO FORA DO PRAZO	49	0
Março	02/05/2023		22/05/2023 11:29:51	22/05/2023 11:29:51	ENVIADO FORA DO PRAZO	20	0
Abril	31/05/2023		23/05/2023 11:04:28	23/05/2023 11:04:28	ENVIADO NO PRAZO		0
Mai	30/06/2023		28/06/2023 13:22:35	28/06/2023 13:22:35	ENVIADO NO PRAZO		0
Junho	31/07/2023		25/07/2023 10:18:17	25/07/2023 10:18:17	ENVIADO NO PRAZO		0
Julho	31/08/2023		28/08/2023 09:57:16	28/08/2023 09:57:16	ENVIADO NO PRAZO		0
Agosto	02/10/2023		01/10/2023 18:58:23	10/10/2023 08:37:08	ENVIADO NO PRAZO		0
Setembro	31/10/2023		23/10/2023 09:13:56	23/10/2023 09:13:56	ENVIADO NO PRAZO		0
Outubro	30/11/2023		29/11/2023 07:26:04	29/11/2023 07:26:04	ENVIADO NO PRAZO		0
Novembro	29/01/2024		19/12/2023 09:45:39	19/12/2023 09:45:39	ENVIADO NO PRAZO		0
Dezembro	27/02/2024		31/01/2024 14:00:41	15/02/2024 13:23:54	ENVIADO NO PRAZO		0
Encerramento	06/03/2024		16/02/2024 10:43:26	16/02/2024 10:43:26	ENVIADO NO PRAZO		0
Contas de Governo	16/04/2024		12/04/2024 15:58:11	12/04/2024 15:58:11	ENVIADO NO PRAZO	⊕	2

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

Foi encaminhada pela Prefeitura (doc. n.º 436901/2024) a seguinte justificativa:





"As Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, foram devidamente colocada a disposição dos contribuintes, no dia 20/03/2024, devido ao fato de que o Poder Legislativo só entregou o balanço da Câmara Municipal para a devida consolidação no dia 19/03/2024, isso após inúmeros ofícios solicitando as informações para a devida consolidação, a saber os Ofícios nº 03/2024 de 08 de janeiro de 2024; 015 /2024 de 05 de fevereiro de 2024 (anexo).

Justifico que o balanço da prefeitura municipal de Novo Santo Antonio está finalizado desde fevereiro/2024, e ficou aguardando os dados do poder legislativo para consolidação.

As contas estão disponíveis no mural da prefeitura municipal de Novo Santo Antonio, mural da Câmara municipal de Novo Santo Antonio e portal transparência do município."

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)	594830/2023	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 081/2023	SIM

Sistema Control-P.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	I) adote procedimento visando a garantir a contabilização correta na conta de redução dos créditos adicionais abertos com indicação de fonte de financiamento por anulação de dotação, bem como a fidedignidade da prestação de contas a este Tribunal, uma vez que a transparência e a veracidade dos fatos contábeis são elementos fundamentais para a realização de uma administração eficiente e proba;	Atendida. Conforme amostra analisada, não foram identificados achados.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	II) publique nos meios oficiais as peças orçamentárias e seus anexos, indicando o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados nas publicações em diário oficial;	Não atendida. A LOA não foi publicada nos meios oficiais, apenas no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	III) encaminhe corretamente a este Tribunal a convocação e comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, da Lei Complementar 101 /2000;	Não atendida. Não foram encaminhadas no sistema APLIC a comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, da Lei Complementar 101 /2000.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	IV) proceda a medidas efetivas visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Não atendida. Conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha), o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	V) aperfeiçoe os cálculos do superávit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320 /1964 e ao art. 167, II, da Constituição da República;	Atendida. Em 2023 houve recursos suficientes para a abertura de crédito adicionais por superávit financeiro.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	VI) assegure a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Atendida. Não foram identificadas ocorrências similares no ano de 2023.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	VII) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE 36/2012 e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;	Atendida. As contas anuais foram enviadas no sistema APLIC dentro do prazo previsto.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	VIII) aprimore o processo de planejamento das metas fiscais, mensurando metas fiscais realistas e transparentes para orientar a elaboração e a execução orçamentária, uma vez que omissões na proposta orçamentária, intencionais ou por falha de planejamento, exigem alterações posteriores da LOA, às vezes em patamares elevados, indicando ineficiência na capacidade de planejar a gestão pública, considerando que o anexo de metas fiscais demonstra inadequações na previsão das metas de resultado nominal e da dívida consolidada líquida, conforme relatado no Item 1 do tópico 3.1.2 do relatório técnico preliminar;	Não atendida. Conforme item 3.1.3.1 do Relatório, as alterações orçamentárias totalizaram 59,06% do orçamento inicial, demonstrando falta de planejamento.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	IX) fixe um percentual único na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais suplementares, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite, em caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, inciso I, Lei 4.320/64;	Atendida. A LOA do município fixou um percentual único para a abertura de créditos adicionais suplementares, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	X) controle a disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar por fonte de recursos de modo a garantir a suficiência de recursos para suportar a inscrição dos restos a pagar nas fontes de recursos correspondentes; e,	Atendida. Conforme demonstra o tópico 5.3.1.1, há disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	XI) oriente a Controladoria Municipal para que efetue o devido acompanhamento dos estoques de ativo a fim de verificar a fidedignidade dos saldos contábeis apresentados nas demonstrações contábeis e que realize os registros contábeis necessários caso se confirme a necessidade de desconhecimento dos ativos mencionados até a elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2023;	Não atendida. Não consta no Parecer da Unidade de Controle Interno informação sobre o atendimento deste quesito, mas na análise do Balanço Patrimonial de 2023 constata-se que os estoques representam um percentual superior de participação no total do Ativo Circulante, passando de 20% para 27%.
2021	412066 /2021	166/2022	25/10/2022	I) adote procedimentos de validação da prestação de contas ao TCE/MT, encaminhando comprovação da realização das audiências públicas legalmente previstas, com os convites, atas e lista de presença devidamente	Não atendida. Não foram encaminhadas no sistema APLIC a comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				publicados na imprensa oficial e divulgados no Portal Transparência do município;	Anual, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, da Lei Complementar 101 /2000.
2021	412066 /2021	166/2022	25/10/2022	II) publique na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e que faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, nos termos do art. 48, II, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF);	Não atendida. LDO foi publicada em diário oficial e no Portal da Transparência do Município, porém não consta na publicação em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados. A LOA não foi publicada em diário oficial.
2021	412066 /2021	166/2022	25/10/2022	III) providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic;	Não atendida. Conforme descritos no item 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, os Balanços Financeiro e Patrimonial, a Demonstração das Variações Passivas e a Demonstração dos Fluxos de Caixa não foram elaborados corretamente, contrariando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP. Também não foram elaboradas as Notas Explicativas dos demonstrativos contábeis.
2021	412066 /2021	166/2022	25/10/2022	IV) inclua no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO as metas fiscais de resultado nominal e primário, observando a variação da inflação para o período, conforme dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Atendida. Na LDO/2023 consta no Anexo de Metas Fiscais, as metas fiscais de resultado nominal e primário, observando a variação da inflação para o período, conforme dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2021	412066 /2021	166/2022	25/10/2022	V) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição da República;	Atendida. Conforme a Lei Orçamentária Anual de 2023, não foi incluída autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra.
2021	412066 /2021	166/2022	25/10/2022	VI) envie regularmente ao Tribunal de Contas do Estado o PPA - Plano Plurianual, conforme prevê o RITCE /MT, que determina o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada; e,	Não foi avaliado, pois no ano de 2023 não há envio de carga de PPA.
2021	412066 /2021	166/2022	25/10/2022	VII) estabeleça nas leis autorizativas de créditos adicionais especiais a atualização das peças de planejamento.	Atendida. As leis autorizadoras de créditos especiais de 2023 estabelecem a atualização das peças de planejamento.

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO





12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Executivo Municipal:

- Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade.
Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2025.
- Que conste no parecer prévio a seguinte recomendação: “implementar medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais”

12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito do Município de **NOVO SANTO ANTONIO - 2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Divergência entre os valores informados pela STN e o APLIC.* - Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

1.2) *Registros contábeis incorretos no Balanço Patrimonial.* - Tópico - 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1.3) *Diferenças nos saldos apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.* - Tópico - 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *O Balanço Financeiro do exercício de 2023 não atendeu ao atributo da comparabilidade.* - Tópico - 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.2) *O Balanço Patrimonial não atendeu ao atributo da comparabilidade.* - Tópico - 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.3) *Elaboração da DVP sem observância do atributo da comparabilidade.* - Tópico - 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS





2.4) *Não apresentação das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.* - Tópico - 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de publicação da LOA no meios oficiais.* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Não atingimento da meta de Resultado Primário.* - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais especiais sem lei autorizativa.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Não encaminhamento de informações para subsidiar a análise das contas de governo - Ofício 95/2024/3ª SECEX.* - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

7) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) *Ausência de ações educacionais de prevenção e combate à violência contra a mulher, em observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação.* - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

7.2) *Ausência de informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência contra a mulher.* - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

7.3) *Não encaminhamento de informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência contra a mulher.* - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

12. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices que podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 5 de julho de 2024

IARA BEATRIS VERRUCK
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
AUDITOR PUBLICO EXTERNO





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - 2023

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	I) adote procedimento visando a garantir a contabilização correta na conta de redução dos créditos adicionais abertos com indicação de fonte de financiamento por anulação de dotação, bem como a fidedignidade da prestação de contas a este Tribunal, uma vez que a transparência e a veracidade dos fatos contábeis são elementos fundamentais para a realização de uma administração eficiente e proba;	Atendida. Conforme amostra analisada, não foram identificados achados.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	II) publique nos meios oficiais as peças orçamentárias e seus anexos, indicando o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados nas publicações em diário oficial;	Não atendida. A LOA não foi publicada nos meios oficiais, apenas no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	III) encaminhe corretamente a este Tribunal a convocação e comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, da Lei Complementar 101 /2000;	Não atendida. Não foram encaminhadas no sistema APLIC a comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, da Lei Complementar 101 /2000.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	IV) proceda a medidas efetivas visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Não atendida. Conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha), o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	V) aperfeiçoe os cálculos do superávit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320 /1964 e ao art. 167, II, da Constituição da República;	Atendida. Em 2023 houve recursos suficientes para a abertura de crédito adicionais por superávit financeiro.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	VI) assegure a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Atendida. Não foram identificadas ocorrências similares no ano de 2023.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	VII) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE 36/2012 e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;	Atendida. As contas anuais foram enviadas no sistema APLIC dentro do prazo previsto.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	VIII) aprimore o processo de planejamento das metas fiscais, mensurando metas fiscais realistas e transparentes para orientar a elaboração e a execução orçamentária, uma vez que omissões na proposta orçamentária, intencionais ou por falha de planejamento, exigem alterações posteriores da LOA, às vezes em patamares elevados, indicando ineficiência na capacidade de planejar a gestão pública, considerando que o anexo de metas fiscais demonstra inadequações na previsão das metas de resultado nominal e da dívida consolidada líquida, conforme relatado no Item 1 do tópico 3.1.2 do relatório técnico preliminar;	Não atendida. Conforme item 3.1.3.1 do Relatório, as alterações orçamentárias totalizaram 59,06% do orçamento inicial, demonstrando falta de planejamento.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	IX) fixe um percentual único na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais suplementares, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite, em caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, inciso I, Lei 4.320/64;	Atendida. A LOA do município fixou um percentual único para a abertura de créditos adicionais suplementares, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	X) controle a disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar por fonte de recursos de modo a garantir a suficiência de recursos para suportar a inscrição dos restos a pagar nas fontes de recursos correspondentes; e,	Atendida. Conforme demonstra o tópico 5.3.1.1, há disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar.
2022	89265/2022	54/2023	19/09/2023	XI) oriente a Controladoria Municipal para que efetue o devido acompanhamento dos estoques de ativo a fim de verificar a fidedignidade dos saldos contábeis apresentados nas demonstrações contábeis e que realize os registros contábeis necessários caso se confirme a necessidade de	Não atendida. Não consta no Parecer da Unidade de Controle Interno informação sobre o atendimento deste quesito, mas na análise do Balanço Patrimonial de 2023 constata-se que os estoques representam um percentual





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				desreconhecimento dos ativos mencionados até a elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2023;	superior de participação no total do Ativo Circulante, passando de 20% para 27%.
2021	412066 /2021	166/2022	25/10/2022	I) adote procedimentos de validação da prestação de contas ao TCE/MT, encaminhando comprovação da realização das audiências públicas legalmente previstas, com os convites, atas e lista de presença devidamente publicados na imprensa oficial e divulgados no Portal Transparência do município;	Não atendida. Não foram encaminhadas no sistema APLIC a comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, da Lei Complementar 101 /2000.
2021	412066 /2021	166/2022	25/10/2022	II) publique na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e que faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, nos termos do art. 48, II, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF);	Não atendida. LDO foi publicada em diário oficial e no Portal da Transparência do Município, porém não consta na publicação em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados. A LOA não foi publicada em diário oficial.
2021	412066 /2021	166/2022	25/10/2022	III) providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema APLIC;	Não atendida. Conforme descritos no item 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, os Balanços Financeiro e Patrimonial, a Demonstração das Variações Passivas e a Demonstração dos Fluxos de Caixa não foram elaborados corretamente, contrariando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP. Também não foram elaboradas as Notas Explicativas dos demonstrativos contábeis.
2021	412066 /2021	166/2022	25/10/2022	IV) inclua no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO as metas fiscais de resultado nominal e primário, observando a variação da inflação para o período, conforme dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Atendida. Na LDO/2023 consta no Anexo de Metas Fiscais, as metas fiscais de resultado nominal e primário, observando a variação da inflação para o período, conforme dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2021	412066 /2021	166/2022	25/10/2022	V) abstenhase de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição da República;	Atendida. Conforme a Lei Orçamentária Anual de 2023, não foi incluída autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra.
2021	412066 /2021	166/2022	25/10/2022	VI) envie regularmente ao Tribunal de Contas do Estado o PPA - Plano Plurianual, conforme prevê o RITCE /MT, que determina o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada; e,	Não foi avaliado, pois no ano de 2023 não há envio de carga de PPA.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412066 /2021	166/2022	25/10/2022	VII) estabeleça nas leis autorizativas de créditos adicionais especiais a atualização das peças de planejamento.	Atendida. As leis autorizadas de créditos especiais de 2023 estabelecem a atualização das peças de planejamento.

Control-p





Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 8.158.054,98
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 617.706,55
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 578.614,36
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 74.716,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 237.153,32
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 78.398,78
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 38.858,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 29.321,33
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 38.210,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 13.750,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 215.420,98
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 665.237,81
		R\$ 10.745.442,11
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECAÇÃO		
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 55.899,20
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.780.840,19
		R\$ 2.836.739,39
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.292.905,03
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 12.397,40
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 127.293,60
		R\$ 6.432.596,03
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 20.014.777,53

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	R\$ 1.882.000,00	R\$ 521.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 521.000,00	R\$ 1.882.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 127.800,00	R\$ 308.026,70	R\$ 476.992,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.859,68	R\$ 608.959,64	376,49%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 213.000,00	R\$ 60.556,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.984,89	R\$ 162.571,44	-23,67%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 1.501.000,00	R\$ 936.910,93	R\$ 91.100,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.117.016,25	R\$ 1.411.995,49	-5,93%
DESPORTO E LAZER	R\$ 324.000,00	R\$ 242.113,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278.771,54	R\$ 287.341,49	-11,31%
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 791.820,00	R\$ 73.209,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 369.070,54	R\$ 495.958,54	-37,36%
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 650.000,00	R\$ 96.063,55	R\$ 307.503,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.010,00	R\$ 1.008.557,36	55,16%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.214.000,00	R\$ 204.803,32	R\$ 183.192,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435.891,00	R\$ 2.166.105,12	-2,16%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.571.400,00	R\$ 45.020,84	R\$ 129.953,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 760.369,25	R\$ 986.005,52	-37,25%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 6.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.800,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 611.500,00	R\$ 103.741,27	R\$ 337.933,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.256,04	R\$ 988.918,76	61,72%





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.249.000,00	R\$ 5.581,06	R\$ 76.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 347.312,02	R\$ 984.069,04	-21,21%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 6.339.000,00	R\$ 1.319.120,93	R\$ 1.591.523,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 982.836,25	R\$ 8.266.808,12	30,41%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 5.913.500,00	R\$ 2.844.398,28	R\$ 3.572.308,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.654.398,01	R\$ 9.675.808,59	63,62%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 3.596.000,00	R\$ 209.441,11	R\$ 869.632,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.496.454,72	R\$ 3.178.619,26	-11,60%
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA.	R\$ 3.703.180,00	R\$ 2.711.749,13	R\$ 2.078.393,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 954.211,92	R\$ 7.539.110,50	103,58%
SETOR DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	R\$ 3.194.000,00	R\$ 617.706,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 304.000,00	R\$ 3.507.706,55	9,82%
	R\$ 33.888.000,00	R\$ 10.299.442,11	R\$ 9.715.335,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.745.442,11	R\$ 43.157.335,42	
Intraorçamentários								
TOTAL	R\$ 33.888.000,00	R\$ 10.299.442,11	R\$ 9.715.335,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.745.442,11	R\$ 43.157.335,42	27,35%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.727.519,57	R\$ 6.292.905,03	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 15.352,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 16.750,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 43.150,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 452.277,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 37.696,40	R\$ 12.397,40	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.139.951,87	R\$ 127.293,60	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 119.177,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 3.657,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 776.876,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 183,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.720,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 153.300,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
		R\$ 9.472.177,80	R\$ 6.432.596,03	R\$ 0,00
		R\$ 9.472.177,80	R\$ 6.432.596,03	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e)
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 24.902.000,00	R\$ 26.541.479,05	R\$ 1.639.479,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.194.000,00	R\$ 2.993.216,64	-R\$ 200.783,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 336.000,00	R\$ 457.378,87	R\$ 121.378,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 485.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 485.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.804.000,00	R\$ 826.133,19	-R\$ 977.866,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 48.457,41	R\$ 48.457,41	R\$ 55.899,20	R\$ 7.441,79
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 928.500,00	R\$ 542.443,80	-R\$ 386.056,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 511.000,00	R\$ 192.694,25	-R\$ 318.305,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 15.000,00	R\$ 3.505.517,99	R\$ 3.490.517,99	R\$ 2.780.840,19	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 0,00	R\$ 704.536,43	R\$ 704.536,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 5.000,00	R\$ 2.873,41	-R\$ 2.126,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 32.500,00	R\$ 224.781,00	R\$ 192.281,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.315.000,00	R\$ 890.370,96	-R\$ 424.629,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 33.888.000,00	R\$ 36.974.020,82	R\$ 3.086.020,82	R\$ 2.836.739,39	R\$ 7.441,79
		R\$ 33.888.000,00	R\$ 36.974.020,82	R\$ 3.086.020,82	R\$ 2.836.739,39	R\$ 7.441,79

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00509/2022	00002/2023	R\$ 1.691.744,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.691.744,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00509/2022	00021/2023	R\$ 101.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00509/2022	00022/2023	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00509/2022	00042/2023	R\$ 145.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00509/2022	00061/2023	R\$ 206.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00509/2022	00074/2023	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00509/2022	00079/2023	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00513/2023	00010/2023	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2023	00015/2023	R\$ 1.883.230,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.883.230,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2023	00023/2023	R\$ 261.093,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.093,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2023	00025/2023	R\$ 166.344,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.344,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2023	00053/2023	R\$ 56.076,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.076,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00521/2023	00016/2023	R\$ 0,00	R\$ 57.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00522/2023	00017/2023	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00529/2023	00026/2023	R\$ 0,00	R\$ 262.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00532/2023	00028/2023	R\$ 0,00	R\$ 79.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00533/2023	00029/2023	R\$ 132.133,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.133,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00535/2023	00033/2023	R\$ 2.494.817,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.494.817,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00535/2023	00038/2023	R\$ 570.822,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 570.822,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00535/2023	00041/2023	R\$ 0,00	R\$ 699.815,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 699.815,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00535/2023	00051/2023	R\$ 178.839,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.839,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00535/2023	00063/2023	R\$ 120.519,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.519,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00538/2023	00054/2023	R\$ 0,00	R\$ 16.457,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.457,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00538/2023	00068/2023	R\$ 0,00	R\$ 21.967,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.967,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00538/2023	00071/2023	R\$ 0,00	R\$ 11.649,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.649,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00538/2023	00078/2023	R\$ 0,00	R\$ 5.824,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.824,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00539/2023	00052/2023	R\$ 0,00	R\$ 867.303,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 867.303,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00539/2023	00056/2023	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00539/2023	00057/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.780.840,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.780.840,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00539/2023	00064/2023	R\$ 0,00	R\$ 806.513,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 806.513,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00539/2023	00070/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.534.631,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.534.631,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00540/2023	00065/2023	R\$ 1.155.733,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.155.733,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00540/2023	00069/2023	R\$ 555.253,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 555.253,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00540/2023	00076/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.524.331,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.524.331,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00540/2023	00077/2023	R\$ 453.834,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 453.834,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 10.299.442,11	R\$ 9.715.335,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.745.442,11	R\$ 2.836.739,39	R\$ 0,00	R\$ 6.432.596,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$	R\$			R\$			R\$			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		10.299.442,11	9.715.335,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	10.745.442,11	R\$ 2.836.739,39	R\$ 0,00	6.432.596,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 39.501.886,70	R\$ 42.258.911,33	106,97%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.724.342,31	R\$ 1.857.561,71	107,72%
Receita de Contribuições	R\$ 1.332.246,00	R\$ 1.115.151,96	83,70%
Receita Patrimonial	R\$ 64.620,00	R\$ 1.822.141,66	2.819,78%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 599,00	R\$ 2.076,46	346,65%
Transferências Correntes	R\$ 36.351.092,39	R\$ 37.416.031,03	102,93%
Outras Receitas Correntes	R\$ 28.987,00	R\$ 45.948,51	158,51%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.945.238,00	R\$ 32.158,00	1,65%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.945.238,00	R\$ 32.158,00	1,65%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 41.447.124,70	R\$ 42.291.069,33	102,03%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.722.385,31	-R\$ 5.317.048,51	112,59%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.722.385,31	-R\$ 5.317.048,51	112,59%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 36.724.739,39	R\$ 36.974.020,82	100,67%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 36.724.739,39	R\$ 36.974.020,82	100,67%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 34.779.501,39	R\$ 36.941.862,82	106,21%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.724.342,31	R\$ 1.857.561,71	107,72%
Receita de Contribuições	R\$ 1.332.246,00	R\$ 1.115.151,96	83,70%
Receita Patrimonial	R\$ 64.620,00	R\$ 1.822.141,66	2.819,78%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 599,00	R\$ 2.076,46	346,65%
Transferências Correntes	R\$ 31.628.707,08	R\$ 32.098.982,52	101,48%
Outras Receitas Correntes	R\$ 28.987,00	R\$ 45.948,51	158,51%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.945.238,00	R\$ 32.158,00	1,65%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.945.238,00	R\$ 32.158,00	1,65%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 36.724.739,39	R\$ 36.974.020,82	100,67%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 36.724.739,39	R\$ 36.974.020,82	100,67%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 42.258.911,33
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 42.258.911,33
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 5.317.048,51
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 36.941.862,82
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 36.941.862,82
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 36.941.862,82
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 36.941.862,82

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 1.678.575,31	R\$ 1.808.595,89	97,36%
IPTU	R\$ 68.649,00	R\$ 119.631,55	6,44%
IRRF	R\$ 520.000,00	R\$ 36.530,34	1,96%
ISSQN	R\$ 173.560,31	R\$ 211.708,95	11,39%
ITBI	R\$ 916.366,00	R\$ 1.440.725,05	77,56%
II - Taxas (Principal)	R\$ 33.781,00	R\$ 48.965,82	2,63%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 5.993,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
V - Dívida Ativa	R\$ 5.993,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 1.724.342,31	R\$ 1.857.561,71	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 33.213.461,95	R\$ 31.347.288,31	94,38%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 16.240.677,17	R\$ 15.941.837,56	98,16%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 16.972.784,78	R\$ 15.405.450,75	90,76%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 9.943.185,49	R\$ 8.503.046,94	85,51%
Investimentos	R\$ 9.693.185,49	R\$ 8.253.046,94	85,14%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 687,98	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 43.157.335,42	R\$ 39.850.335,25	92,33%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 43.157.335,42	R\$ 39.850.335,25	92,33%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.882.000,00	R\$ 1.882.000,00	R\$ 1.830.258,88	R\$ 1.830.258,88	R\$ 1.830.258,88
04	Administração	R\$ 8.722.200,00	R\$ 8.192.973,18	R\$ 7.848.328,92	R\$ 7.570.633,15	R\$ 7.475.876,77
06	Segurança Pública	R\$ 45.000,00	R\$ 58.577,80	R\$ 44.152,40	R\$ 42.650,40	R\$ 39.352,40
08	Assistência Social	R\$ 1.439.820,00	R\$ 1.504.515,90	R\$ 1.330.225,61	R\$ 1.315.179,51	R\$ 1.302.190,65
10	Saúde	R\$ 8.551.000,00	R\$ 10.437.913,24	R\$ 9.815.232,19	R\$ 9.458.587,12	R\$ 9.402.452,53
11	Trabalho	R\$ 275.000,00	R\$ 345.001,00	R\$ 345.000,00	R\$ 319.016,78	R\$ 319.016,78
12	Educação	R\$ 6.901.180,00	R\$ 11.041.817,05	R\$ 9.841.292,34	R\$ 9.347.620,34	R\$ 9.260.585,49
13	Cultura	R\$ 1.136.500,00	R\$ 746.125,94	R\$ 727.240,27	R\$ 727.240,27	R\$ 727.240,27
15	Urbanismo	R\$ 1.124.000,00	R\$ 4.202.523,72	R\$ 4.195.718,52	R\$ 1.399.878,33	R\$ 1.399.878,33
17	Saneamento	R\$ 127.800,00	R\$ 608.959,64	R\$ 451.807,68	R\$ 435.877,68	R\$ 420.520,54
18	Gestão Ambiental	R\$ 59.000,00	R\$ 80.065,00	R\$ 51.294,49	R\$ 51.293,99	R\$ 50.979,69
20	Agricultura	R\$ 551.500,00	R\$ 907.853,76	R\$ 541.739,03	R\$ 540.099,03	R\$ 535.275,38
23	Comércio e Serviços	R\$ 198.000,00	R\$ 124.361,44	R\$ 52.426,25	R\$ 52.426,25	R\$ 52.426,25
25	Energia	R\$ 288.500,00	R\$ 322.212,98	R\$ 319.225,10	R\$ 319.225,10	R\$ 319.224,74
26	Transporte	R\$ 1.383.000,00	R\$ 1.460.325,75	R\$ 1.453.099,76	R\$ 1.405.485,50	R\$ 1.405.485,50
27	Desporto e Lazer	R\$ 703.500,00	R\$ 991.421,04	R\$ 753.293,81	R\$ 745.174,01	R\$ 742.906,64
28	Encargos Especiais	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 190.200,46	R\$ 190.200,46
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 250.000,00	R\$ 687,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 33.888.000,00	R\$ 43.157.335,42	R\$ 39.850.335,25	R\$ 35.750.846,80	R\$ 35.473.871,30
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 33.888.000,00	R\$ 43.157.335,42	R\$ 39.850.335,25	R\$ 35.750.846,80	R\$ 35.473.871,30





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0370	ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 5.000,00	R\$ 128.941,32	R\$ 0,00	0,00%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 5.302.500,00	R\$ 4.656.943,10	R\$ 4.364.703,29	93,72%
0379	APOIO A PESSOAS CARENTES	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	R\$ 4.764.500,00	R\$ 7.107.546,27	R\$ 6.993.624,56	98,39%
0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 3.559.500,00	R\$ 3.043.659,17	R\$ 2.542.090,96	83,52%
0364	APOIO EDUCACIONAL	R\$ 401.000,00	R\$ 858.979,35	R\$ 799.753,61	93,10%
0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 17.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.107,34	85,12%
0392	ARRENDAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 79.000,00	R\$ 79.000,00	100,00%
0368	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DEMOC. U. UNIVERSAL	R\$ 226.000,00	R\$ 279.915,00	R\$ 277.723,87	99,21%
0378	CIDADE BONITA	R\$ 790.000,00	R\$ 3.924.414,00	R\$ 3.920.031,00	99,88%
0390	COMBATE A POBREZA MENSSTRUAL E INCETIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA	R\$ 1.000,00	R\$ 6.792,80	R\$ 1.792,80	26,39%
0388	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 15.000,00	R\$ 2.939,61	R\$ 0,00	0,00%
0365	CULTURA PARATODOS	R\$ 1.121.500,00	R\$ 707.915,94	R\$ 704.750,27	99,55%
0366	ESPORTE E SAÚDE	R\$ 1.175.500,00	R\$ 1.682.312,55	R\$ 1.381.962,69	82,14%
0377	ESTRADAS VICINAIS	R\$ 1.383.000,00	R\$ 1.460.325,75	R\$ 1.453.099,76	99,50%
0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 6.010.180,00	R\$ 9.487.006,58	R\$ 8.412.869,85	88,67%
0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	R\$ 604.000,00	R\$ 981.418,76	R\$ 591.258,52	60,24%
	GESTÃO DO SERVIÇO DE				





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0373	OBRAS DO MUNICIPIO	R\$ 3.728.500,00	R\$ 4.210.068,84	R\$ 4.113.127,49	97,69%
0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	R\$ 999.000,00	R\$ 983.381,06	R\$ 974.038,50	99,05%
0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	R\$ 1.424.320,00	R\$ 1.504.515,90	R\$ 1.330.225,61	88,41%
0374	INCENTIVO DO TURISMO	R\$ 213.000,00	R\$ 162.571,44	R\$ 74.916,25	46,08%
0389	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.882.000,00	R\$ 1.882.000,00	R\$ 1.830.258,88	97,25%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 250.000,00	R\$ 687,98	R\$ 0,00	0,00%
		R\$ 33.888.000,00	R\$ 43.157.335,42	R\$ 39.850.335,25	
		R\$ 33.888.000,00	R\$ 43.157.335,42	R\$ 39.850.335,25	92,33%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 36.941.862,82	R\$ 32.158,00	R\$ 36.974.020,82
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 36.941.862,82	R\$ 32.158,00	R\$ 36.974.020,82
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 36.941.862,82	R\$ 32.158,00	R\$ 36.974.020,82
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 31.347.288,31	R\$ 8.503.046,94	R\$ 39.850.335,25
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 31.347.288,31	R\$ 8.503.046,94	R\$ 39.850.335,25
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 31.347.288,31	R\$ 8.503.046,94	R\$ 39.850.335,25
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (n) = f - m	R\$ 5.594.574,51	-R\$ 8.470.888,94	-R\$ 2.876.314,43
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (o)	R\$ 5.316.031,15	R\$ 435.564,80	R\$ 5.751.595,95
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 10.910.605,66	-R\$ 8.035.324,14	R\$ 2.875.281,52

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (l) = e - k	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (n) = l + m	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 26.541.479,05	R\$ 0,00	R\$ 28.214.921,54	R\$ 0,00	-R\$ 1.673.442,49	R\$ 5.614.544,95	R\$ 0,00	R\$ 3.941.102,46	R\$ 4.045.613,31
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.993.216,64	R\$ 0,00	R\$ 3.507.429,50	R\$ 0,00	-R\$ 514.212,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 514.212,86	R\$ 270.690,81
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.960,94
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 457.378,87	R\$ 0,00	R\$ 587.468,05	R\$ 0,00	-R\$ 130.089,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 130.089,18	R\$ 232.487,24
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 448.480,77	R\$ 0,00	-R\$ 448.480,77	R\$ 12.397,40	R\$ 0,00	-R\$ 436.083,37	-R\$ 22.716,00





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 826.133,19	R\$ 0,00	R\$ 1.801.680,43	R\$ 0,00	-R\$ 975.547,24	R\$ 124.653,60	R\$ 0,00	-R\$ 850.893,64	R\$ 97.800,32
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 48.457,41	R\$ 0,00	R\$ 55.899,20	R\$ 0,00	-R\$ 7.441,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 7.441,79	R\$ 6.548,65
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 542.443,80	R\$ 0,00	R\$ 537.846,22	R\$ 0,00	R\$ 4.597,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.597,58	R\$ 437.189,09
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 192.694,25	R\$ 0,00	R\$ 118.909,62	R\$ 0,00	R\$ 73.784,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.784,63	R\$ 106.763,90
	Outras Transferências									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
700	de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.594,75	R\$ 0,00	-R\$ 29.594,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 29.594,75	R\$ 778.025,89
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.505.517,99	R\$ 0,00	R\$ 2.818.330,19	R\$ 0,00	R\$ 687.187,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 687.187,80	R\$ 246.089,64
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 704.536,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 704.536,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 704.536,43	R\$ 81.137,15
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89	R\$ 31.412,89
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93	R\$ 12.724,93





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 2.873,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.873,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.873,41	R\$ 621,17
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 224.781,00	R\$ 0,00	R\$ 202.784,10	R\$ 0,00	R\$ 21.996,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.996,90	R\$ 17.406,75
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 890.370,96	R\$ 0,00	R\$ 1.526.990,88	R\$ 0,00	-R\$ 636.619,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 636.619,92	R\$ 253.940,85
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.584,75
		R\$ 36.974.020,82	R\$ 0,00	R\$ 39.850.335,25	R\$ 0,00	-R\$ 2.876.314,43	R\$ 5.751.595,95	R\$ 0,00	R\$ 2.875.281,52	R\$ 6.617.282,28
>>>>	>>>>	R\$ 36.974.020,82	R\$ 0,00	R\$ 39.850.335,25	R\$ 0,00	-R\$ 2.876.314,43	R\$ 5.751.595,95	R\$ 0,00	R\$ 2.875.281,52	R\$ 6.617.282,28

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
>>>>>	>>>>>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS> Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro





Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 12.347,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.347,33	R\$ 0,00
2019	R\$ 2.392,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.392,47
2020	R\$ 20.581,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.581,05
2021	R\$ 37.160,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.160,90
2022	R\$ 307.376,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.090,89	R\$ 0,00	R\$ 109.285,46
2023	R\$ 0,00	R\$ 4.099.488,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.099.488,45
	R\$ 379.858,10	R\$ 4.099.488,45	R\$ 0,00	R\$ 198.090,89	R\$ 12.347,33	R\$ 4.268.908,33
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,04
2018	R\$ 9.505,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.505,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 3.657,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.657,13
2021	R\$ 5.709,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.246,90	R\$ 0,00	R\$ 2.462,61
2022	R\$ 456.984,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 426.575,13	R\$ 0,00	R\$ 30.409,39
2023	R\$ 0,00	R\$ 276.975,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276.975,50
	R\$ 475.856,20	R\$ 276.975,50	R\$ 0,00	R\$ 429.822,03	R\$ 9.505,00	R\$ 313.504,67
TOTAL	R\$ 855.714,30	R\$ 4.376.463,95	R\$ 0,00	R\$ 627.912,92	R\$ 21.852,33	R\$ 4.582.413,00

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.738.748,42	R\$ 34.110,77	R\$ 232.555,47	R\$ 151.787,68	R\$ 29.029,56	R\$ 0,00	R\$ 5.291.264,94	R\$ 1.216.353,63	R\$ 4.074.911,31
	R\$ 5.738.748,42	R\$ 34.110,77	R\$ 232.555,47	R\$ 151.787,68	R\$ 29.029,56	R\$ 0,00	R\$ 5.291.264,94	R\$ 1.216.353,63	R\$ 4.074.911,31
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 309.091,60	R\$ 891,81	R\$ 33.830,63	R\$ 0,00	R\$ 44.427,29	R\$ 0,00	R\$ 229.941,87	R\$ 0,00	R\$ 229.941,87
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 1.960,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.960,94	R\$ 0,00	R\$ 1.960,94
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 233.955,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.955,74	R\$ 1.468,50	R\$ 232.487,24





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.716,00	-R\$ 22.716,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 129.338,24	R\$ 1.342,84	R\$ 0,60	R\$ 15.716,69	R\$ 7.599,91	R\$ 0,00	R\$ 104.678,20	R\$ 6.290,50	R\$ 98.387,70
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 11.411,86	R\$ 0,00	R\$ 4.863,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.548,65	R\$ 0,00	R\$ 6.548,65





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 446.627,36	R\$ 6,50	R\$ 1.885,00	R\$ 484,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444.251,46	R\$ 7.062,37	R\$ 437.189,09
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 112.932,49	R\$ 133,25	R\$ 3.840,23	R\$ 1.431,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.527,90	R\$ 764,00	R\$ 106.763,90
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 778.025,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 778.025,89	R\$ 0,00	R\$ 778.025,89
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.041.929,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.041.929,83	R\$ 2.795.840,19	R\$ 246.089,64
711 - Demais Transferências									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 81.137,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.137,15	R\$ 0,00	R\$ 81.137,15
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 621,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 621,17	R\$ 0,00	R\$ 621,17
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 17.407,11	R\$ 0,00	R\$ 0,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.406,75	R\$ 0,00	R\$ 17.406,75
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 303.278,11	R\$ 44,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.234,11	R\$ 48.993,26	R\$ 254.240,85
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 19.584,75
	R\$ 5.531.440,06	R\$ 2.418,40	R\$ 44.420,03	R\$ 17.632,20	R\$ 52.027,20	R\$ 0,00	R\$ 5.414.942,23	R\$ 2.883.134,82	R\$ 2.531.807,41
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 2.358.764,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.396.272,75	R\$ 0,00	-R\$ 37.508,00	R\$ 0,00	-R\$ 37.508,00
	R\$ 2.358.764,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.396.272,75	R\$ 0,00	-R\$ 37.508,00	R\$ 0,00	-R\$ 37.508,00
TOTAL	R\$ 13.628.953,23	R\$ 36.529,17	R\$ 276.975,50	R\$ 169.419,88	R\$ 2.477.329,51	R\$ 0,00	R\$ 10.668.699,17	R\$ 4.099.488,45	R\$ 6.569.210,72

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 7.769,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.769,26	R\$ 0,00	R\$ 7.769,26
	R\$ 7.769,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.769,26	R\$ 0,00	R\$ 7.769,26
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 7.769,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.769,26	R\$ 0,00	R\$ 7.769,26

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 13.857.210,27	R\$ 7.769,26	R\$ 13.864.979,53
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 7.247.697,25	R\$ 0,00	R\$ 7.247.697,25
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 6.609.513,02	R\$ 7.769,26	R\$ 6.617.282,28

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.888.685,10	R\$ 1.850.841,05	R\$ 4.037.844,05	R\$ 7.769,26	R\$ 0,00	R\$ 7.769,26
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 349.840,54	R\$ 79.149,73	R\$ 270.690,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 1.960,94	R\$ 0,00	R\$ 1.960,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 233.955,74	R\$ 1.468,50	R\$ 232.487,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 22.716,00	-R\$ 22.716,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 129.401,66	R\$ 31.601,34	R\$ 97.800,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos						





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 11.411,86	R\$ 4.863,21	R\$ 6.548,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 446.627,36	R\$ 9.438,27	R\$ 437.189,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 112.932,49	R\$ 6.168,59	R\$ 106.763,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 778.025,89	R\$ 0,00	R\$ 778.025,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.041.929,83	R\$ 2.795.840,19	R\$ 246.089,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 81.137,15	R\$ 0,00	R\$ 81.137,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Demais Setores da Cultura	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 621,17	R\$ 0,00	R\$ 621,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 17.407,11	R\$ 0,36	R\$ 17.406,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 303.278,11	R\$ 49.337,26	R\$ 253.940,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 2.396.272,75	R\$ 2.396.272,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 13.857.210,27	R\$ 7.247.697,25	R\$ 6.609.513,02	R\$ 7.769,26	R\$ 0,00	R\$ 7.769,26
TOTAL	R\$ 13.857.210,27	R\$ 7.247.697,25	R\$ 6.609.513,02	R\$ 7.769,26	R\$ 0,00	R\$ 7.769,26

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 2.025.498,02
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 2.025.498,02
2.1. Empréstimos	R\$ 27.096,00
2.1.1. Internos	R\$ 27.096,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 1.998.402,02
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.998.402,02
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 10.846.096,86
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 10.846.096,86
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 13.636.722,49
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 313.296,12
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 2.477.329,51
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 8.820.598,84
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 36.941.862,82
% da DC sobre a RCL Ajustada	5,48%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 44.330.235,38
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 4.205.269,17
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00





APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 7.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 250.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 250.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 36.941.862,82
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11, 5% RCL>	0,67%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 36.941.862,82
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 5.910.698,05
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 5.319.628,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 22.165.117,69

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.808.595,89
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 119.631,55
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.440.725,05
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 211.708,95
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 36.530,34
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 26.436.721,89
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 10.068.886,45
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f", da CF/88)	R\$ 940.558,53
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 14.486.116,47
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 296.166,15
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 111.719,50
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 533.274,79
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 28.245.317,78
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 7.061.329,44

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R\$ 5.746.517,68
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 34.110,77
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R\$ 232.555,47
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R\$ 151.787,68
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 748.245,13
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R\$ 29.029,56
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do	





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 4.550.789,07
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 468.108,50
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R\$ 309.091,60
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R\$ 891,81
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R\$ 33.830,63
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R\$ 44.427,29
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 229.941,87
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R\$ 309.091,60
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R\$ 891,81
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R\$ 33.830,63
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R\$ 44.427,29
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 229.941,87
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 5.212.445,40
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 5.212.445,40
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 5.317.048,51





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 266.418,89
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	R\$ 10.263.075,02
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 28.245.317,78
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	36,33%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	11,33%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 266.418,89

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R\$ 2.993.216,64
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 2.993.216,64
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K	R\$ 0,00
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)	R\$ 2.993.216,64

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	R\$ 3.507.429,50	R\$ 3.507.429,50	R\$ 3.473.598,87
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C)	R\$ 3.507.429,50	R\$ 3.507.429,50	R\$ 3.473.598,87
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M	R\$ 3.507.429,50	R\$ 3.507.429,50	R\$ 3.473.598,87
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 3.507.429,50	R\$ 0,00	R\$ 3.507.429,50	R\$ 2.993.216,64	117,17%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 2.993.216,64
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 0,00
Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C	R\$ 2.993.216,64
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E	R\$ 2.993.216,64
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 3.507.429,50
Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)<=0; 0; G-F)	R\$ 514.212,86

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 2.993.216,64
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 3.507.429,50
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	R\$ 514.212,86
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 299.321,66
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$
E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	R\$ 6.727.519,57
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A<=0;0; se(A>B);B;A)	R\$ 0,00
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	-R\$ 15.352,39
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D<=0;0; se (D>E);E;D)	R\$ 0,00

APLIC





Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.808.595,89
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 119.631,55
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.440.725,05
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 211.708,95
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 36.530,34
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 25.496.163,36
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 10.068.886,45
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 296.166,15
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 111.719,50
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 14.486.116,47
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 533.274,79
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 27.304.759,25
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 4.095.713,88

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R\$ 5.746.517,68
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R\$ 34.110,77
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R\$ 232.555,47
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R\$ 151.787,68
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R\$ 873.061,43
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R\$ 29.029,56
(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	R\$ 4.425.972,77
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 343.292,20
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H))	R\$ 0,00





APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 6.858.868,92	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D	R\$ 6.858.868,92	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	R\$ 6.858.868,92	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 27.304.759,25	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	25,12%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	10,12%	
Situação (M)	REGULAR	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde





Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 15.941.837,56	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 15.941.837,56	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 15.941.837,56	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 15.941.837,56	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 14.990.753,21	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 14.990.753,21	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 14.990.753,21	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 14.990.753,21	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 15.941.837,56	R\$ 14.990.753,21	R\$ 951.084,35
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 36.941.862,82		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	43,15%	40,57%	2,57%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 15.941.837,56	R\$ 0,00	R\$ 14.990.753,21	R\$ 0,00	R\$ 951.084,35	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 15.941.837,56	R\$ 0,00	R\$ 14.990.753,21	R\$ 0,00	R\$ 951.084,35	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 13.097.891,66	R\$ 0,00	R\$ 12.314.658,56	R\$ 0,00	R\$ 783.233,10	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 2.843.945,90	R\$ 0,00	R\$ 2.676.094,65	R\$ 0,00	R\$ 167.851,25	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 15.941.837,56	R\$ 0,00	R\$ 14.990.753,21	R\$ 0,00	R\$ 951.084,35	R\$ 0,00
DTP	R\$ 15.941.837,56		R\$ 14.990.753,21		R\$ 951.084,35	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 1.890.499,59
Impostos	R\$ 1.867.671,40
IPTU	R\$ 78.256,67
IRRF	R\$ 482.936,42
ITBI	R\$ 1.049.121,00
ISSQN	R\$ 257.357,31
TAXAS	R\$ 11.728,38
Contribuição de Melhoria	R\$ 11.099,81
Transferências da União	R\$ 12.367.472,89
FPM	R\$ 12.101.417,39
Transf. ITR	R\$ 266.055,50
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 13.785.866,82
ICMS	R\$ 13.703.023,24
IPVA	R\$ 82.843,58
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 28.043.839,30
População do Município	2.015
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.963.068,75
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.882.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.830.258,88

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.838.028,14	R\$ 28.043.839,30	6,55%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.830.258,88	R\$ 28.043.839,30	6,52%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 951.084,35	R\$ 1.838.028,14	51,74%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 951.084,35	R\$ 36.941.862,82	2,57%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 35.119.721,16	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 32.158,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 35.151.879,16	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 30.402.108,83	R\$ 618.189,72
Despesas Primárias de Capital	R\$ 4.881.562,01	R\$ 9.473,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 35.283.670,84	R\$ 627.662,92
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 759.454,60	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 173.691,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 1.836.984,43	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 1.077.529,83	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 173.691,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 27.809.091,64	R\$ 20.918.931,95	R\$ 36.535,89	75,35%
2022	R\$ 32.067.570,25	R\$ 28.278.115,41	R\$ 295.455,69	89,10%
2023	R\$ 36.941.862,82	R\$ 30.666.270,03	R\$ 681.018,28	84,85%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

